

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – (D.E.R.-PA.)

Termo Aditivo Pj-72/74

PÁGINA: 12

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

FUNDAÇÃO DESPOR-

TIVA PARAENSE

Resolução n. 06/C.D./74

(Diário Oficial)



COMPANHIA DAS

DOCAS DO PARÁ

(C.D.P.)

Ata de Julgamento

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.ª DA REPÚBLICA — N.º 22.902

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

CADERNO

26 PÁGINAS

LEIS Ns. 4.542 e 4.543

PORTARIA N. 2.842 — DECRETOS — Do Governo
do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS — Da Secretaria da Fazenda
Do Departamento de Estradas de Rodagem

—XXXXX—

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— Da "Agrisal" — Agro Industrial de Salinópolis S.A.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.542 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

Declara de utilidade pública a "Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Oriximiná".

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública a "Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Oriximiná", entidade civil de caráter beneficente, com sede e foro no município de Oriximiná, fundada em 16 de maio de 1956.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON — Governador do Estado
Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM — Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3665)

LEI N. 4.543 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

Considera de utilidade pública a entidade "República do Pequeno Vendedor", com sede em Belém e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública a entidade de finalidade filantrópica denominada "República do Pequeno Vendedor", com sede na cidade de Belém, à Ladeira do Castelo n. 8, passando, assim, a gozar de todos os benefícios concedidos pela legislação do Estado.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON — Governador do Estado
Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo
Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM — Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3665)

PORTARIA N. 2842 — DE 13 DE

NOVEMBRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Santarém, a título de auxílio do Governo do Estado, para atender despesas com pessoal.

A despesa correrá à conta do Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário da SEFA, a seguir discriminada:

Atividade: 107.21.17.01.2.042 — Contribuição do Estado a programas desenvolvidos pelos municípios.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.4 ENTIDADES MUNICIPAIS
Prefeitura Municipal de Santarém — Cr\$ 35.000,00

A entidade subvencionada prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado nos termos da legislação em vigor.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON — Governador do Estado
(G. — Reg. n. 3666)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único da Lei n. 3.346, de 17 de setembro de 1965 (Código do Ministério Público) João Batista Pinheiro de Loureiro, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Judiciário de Santarém Novo da Comarca de Maracanã, vago com a aposentadoria do Sr. Manoel Raimundo Loureiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1974

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício

Des. Delival de Souza Nobre
Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício
(G. Reg. n. 3662)

(*) DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único da Lei n. 3.346, de 17.09.65 (Código do Ministério Público) Olimpio Almeida Siqueira, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Oriximiná, vago com o falecimento de Francisco Alexandre de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1974

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício

Des. Delival de Souza Nobre
Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 22.891, de 31.10.974.

(G. Reg. n. 3662)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O Governador do Estado resolve:

nomear o Sr. Clovis Haroldo Leite, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia da Sede do Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel Wilson Brandi Romão

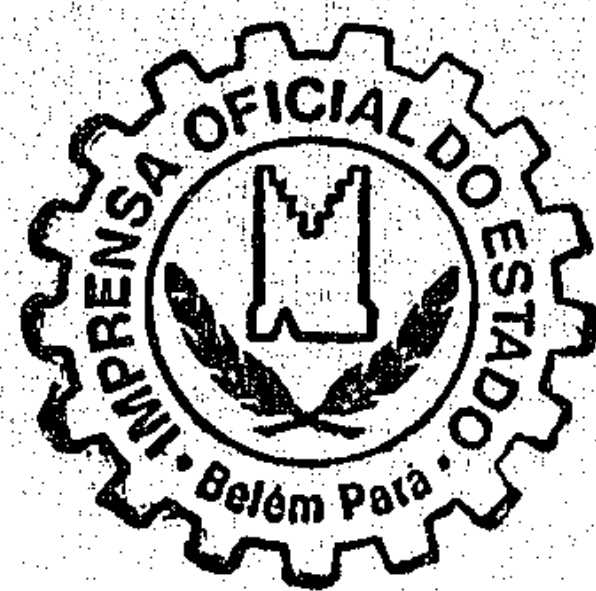
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Gr. Reg. n. 3683—Dia—15.11.74)

Cartões de Felicitações
Natalinas

Confeccionamos vários
modelos.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	Nº atrasado ao ano	
Semestral .	150,00	Publicações	0,70
Nº avulso .	1,50	Página comum, cada centímetro	8,50
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade - preço fixo	950,00
Anual . . .	600,00		
Semestral .	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

SECRETARIA

FAZENDA

—GABINETE DO SECRETARIO—

PORTARIA SEFA n. 127, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar, o sr. LUIZ OTAVIO B. SAMPAIO, para responder pelo expediente do Departamento de Fiscalização Tributária, nos dias 13 e 14 do corrente, em virtude da viagem do Diretor Geral sr. Luiz da Costa Lopes, em inspeção ao Interior do Estado.

Dê-se ciência. cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 11 de novembro de ... 1974.

Econ. CARLOS ALBERTO
BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 3.663)

PORTARIA SEFA n. 131, DE 12 DE
NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a comunicação do sr. Diretor Geral do DFT, no que concerne a escassez de elementos para continuidade dos serviços a cargo da nova programação daquela Unidade,

RESOLVE:—

Designar os funcionários RICARDO NAPOLEAO SIQUEIRA e ANTONIO SANTOS, Fiscais de Rendas da Capital, para substituírem os srs. SALIM KAYATH e LUIZ OTAVIO BRAGA SAMPAIO, na Comissão Mista Ativadora da Receita Estadual — COMARE, de conformidade com os termos da Portaria n. 120/74—SEFA.

Dê-se ciência. cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 11 de novembro de ... 1974.

Econ. CARLOS ALBERTO
BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 3.668)

PORTARIA SEFA n. 129, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:—

Designar os srs. LUIZ DA

COSTA LOPES, Diretor do DFT; LUIZ ANTONIO CAMPOS CORREA, Diretor do DEI e NELSON DO CARMO FIGUEIREDO, Assessor de Gabinete, todos desta Secretaria de Estado da Fazenda, para em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem o Julgamento e Avaliação Fiscal dos Trabalhos executados pelos servidores do Fisco Estadual, para efeito de Gratificação de Produtividade, de acordo com o art. 15 do Decreto de 23 de setembro de 1974, podendo para tanto requisitar funcionários deste Órgão para o fiel desempenho das atribuições contidas nesta Portaria.

Dê-se ciência. cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 11 de novembro de ... 1974.

Econ. CARLOS ALBERTO
BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 3.668)

PORTARIA SEFA n. 131, DE 12 DE
NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:—

Mandar Retornar ao Departamento da Receita, onde é lotado, o servidor MURILO JORGE, Servente Ref. 1, que se encontrava à disposição do Departamento da Despesa desta Secretaria.

Dê-se ciência. cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 12 de novembro de ... 1974.

Econ. CARLOS ALBERTO
BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 3.668)

SEPARATAS DE LEGISLAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Imprimimos opúsculos e coletâneas.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.

A N U N C I O S

“AGRISAL” — AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S. A.

C.G.C. 05.693.098

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de setembro de 1974

Aos quatro dias (04) do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974), em sua sede social, à Avenida Assis de Vasconcelos, número quatrocentos e trinta (430) na cidade de Salinópolis, Estado do Pará, às dezesseis (16) horas, reuniram-se os acionistas desta empresa, em Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o art. 16 dos Estatutos Sociais, e editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado nos dias 28, 29 e 30 do mês de agosto e no jornal “O Liberal” do dia 28 do mês de agosto. Verificado pelas assinaturas apostas no livro de presença dos acionistas, haver número legal, foi procedida a escolha do presidente da reunião com base no que determina o artigo 20 dos Estatutos Sociais, tendo recaído a escolha no Diretor Presidente, Dr. Ramiro Fernandes Nazaré que agradecendo a escolha de seu nome convidou a mim, Francisco José Bacelar Lima, para secretariá-lo, ficando assim instalados os trabalhos. Determinou o senhor presidente a leitura dos Editais de convocação publicados na imprensa os quais são do seguinte teor: “Agrisal” — Agro Industrial de Salinópolis S/A — C.G.C. 05.693.098. Assembléia Geral Extraordinária. Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da Empresa, à Av. Assis de Vasconcelos n. 430 na cidade de Salinópolis no dia 04 de setembro de 1974. Às 16:00 horas a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) mudança dos Estatutos Sociais; b) o que ocorrer. Belém, Pa., 22 de agosto de 1974. A Diretoria. Em seguida o senhor presidente, tendo em vista a nova realidade do mercado de capitais, a nova legislação sobre Incentivos Fiscais, e os próprios interesses da empresa com a nova fase de atividades, comunicou à Assembléia que após demorados estudos e avaliações resultou a indiscutível necessidade de adaptar os Estatutos Sociais aos novos fatos, daí porque julgava oportuno propor a mudança dos mesmos, que se aprovados passariam a ter a seguinte redação: “Estatutos Sociais” — Capítulo I — Denominação, sede, foro, objeto e duração. Art. 1.º — A Sociedade Anônima Agro Industrial de Salinópolis S/A — “AGRISAL” têm suas atividades regidas pelas disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis

e por estes estatutos. Art. 2.º — Têm a Sociedade sede na cidade de Salinópolis, Estado do Pará, e seu foro é o da comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil. Parágrafo Único — Por deliberação da Diretoria, poderão ser criados e extintos escritórios, filiais, agências, fábricas, armazéns, depósitos, representações e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território brasileiro e no exterior. Art. 3.º — A Sociedade têm por objetivo a exploração agrícola, a industrialização, em todas as modalidades, e a comercialização, em geral, inclusive exportação, do caju. Parágrafo Único — Poderá a Sociedade, por decisão da Diretoria, dedicar-se direta ou indiretamente, inclusive pela participação em empresas, a outras atividades, de qualquer natureza, consideradas necessárias ao atingimento dos objetivos sociais definidos neste artigo, ou reputadas convenientes aos interesses da Sociedade. Art. 4.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II — Capital e Ações. Art. 5.º — Têm a Sociedade o capital autorizado de Cr\$ 47.047.232,00, dividido em 6.761.808 ações ordinárias, 5.000.000 ações preferenciais de classe “A” e 35.285.424 de ações preferenciais de classe “B” do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Art. 6.º — As ações: 1. ordinárias, quando não tiverem sido subscritas com os recursos financeiros de que trata o parágrafo único do artigo 14 (quatorze) destes estatutos, serão nominativas ou endossáveis, porém quando subscritas com aqueles recursos financeiros serão sempre nominativas; 2. preferenciais da classe “A” serão nominativas ou endossáveis; 3. preferenciais de classe “B” serão sempre nominativas. Parágrafo 1.º — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas, assim como as ações preferenciais de uma classe não poderão ser convertidas em de outra. Parágrafo 2.º — Os títulos, provisórios ou definitivos representativos das ações, serão simples ou múltiplos, à vontade de seus subscritores ou proprietários, e assinados por 2 (dois) diretores. Art. 7.º — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria: 1. convertidas suas ações nominativas em endossáveis, ou estas naquelas, se ordinárias que não tiverem sido subscritas com os recursos financeiros de que trata o parágrafo único do artigo 14 (quatorze) destes estatutos, ou se preferenciais de classe “A”; 2. desdobrados seus títulos simples em múltiplos, ou estes naqueles; 3. formalizadas, nos livros próprios da Sociedade, as transferên-

cias de propriedade das ações, respeitado o disposto no artigo 40 (quarenta) destes estatutos. Parágrafo 1.º — Cabe-rão aos acionistas interessados na conversão, no desdobramento e/ou na transferência a que se refere este artigo, as despesas feitas pela Sociedade com a aquisição de cada novo certificado utilizado em quaisquer dessas operações. Parágrafo 2.º — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização de Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão, de desdobramento e/ou de transferência de ações. Art. 8.º — As ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens: 1. prioridade no recebimento de dividendos anuais, mínimos e não cumulativos, de 12% (doze por cento) sobre o seu valor nominal; 2. prioridade no reembolso do capital, sem prêmio e pelo mesmo valor por que forem reembolsadas as ações ordinárias, em caso de liquidação da Sociedade; 3. recebimento, juntamente com as ações ordinárias, dos dividendos anuais excedentes de que trata o parágrafo único do artigo 38 (trinta e oito) destes estatutos. Art. 9.º — Serão distribuídas, como bonificação, ações novas aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais, da mesma categoria e classe das já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade delas, em caso de elevação do capital social em decorrência da utilização de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos pela Assembléia Geral Ordinária, e/ou de reservas e/ou fundos, legais ou estatutários, inclusive o decorrente da correção monetária de registros contábeis da Sociedade e o referente ao capital de giro próprio. Art. 10.º — Será efetivada por deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, independentemente de aprovação da Assembléia Geral, a emissão e colocação, até o limite do capital social autorizado, de ações: 1. ordinárias e preferenciais de classe “A”, para serem subscritas em dinheiro e/ou com apropriação de créditos devidamente registrados nos assentos contábeis da Sociedade; 2. ordinárias e preferenciais de classe “B”, para serem subscritas com os recursos financeiros de que trata o art. 14 (quatorze) destes estatutos. Art. 11.º — A emissão de ações ordinárias e preferenciais de classe “A” para serem subscritas com bens dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral obedecido o disposto nos artigos 5.º (quinto) a 8.º (oitavo), inclusive, do Decreto Lei n. 24627/40. Art. 12.º — Nos casos de emissão de ações ordinárias para serem subscritas com recursos financeiros que não sejam os

de que trata o parágrafo único do artigo 14 (quatorze) destes estatutos, será assegurado aos proprietários de ações daquela categoria o direito de preferência à sua subscrição. Parágrafo 1.º — A preferência a que se refere este artigo deverá ser exercida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no "Diário Oficial" do Estado do Pará em jornal de grande circulação da cidade de Belém (PA), de edital assinado pela Diretoria, sobre a matéria. Parágrafo 2.º — As ações que restarem, após a fluência do prazo mencionado no parágrafo anterior, poderão ser livremente subscritas por qualquer acionista e/ou por terceiros. Parágrafo 3.º — Será dispensado o procedimento estabelecido nos dois parágrafos anteriores deste artigo se a totalidade dos acionistas mencionados no "caput" deste artigo abdicar, em documento com firmas reconhecidas em Cartório, ao exercício de seu direito preferencial. Art. 13. — Salvo no caso a que se refere o artigo 12 (doze) destes estatutos, não terão os acionistas direito de preferência à subscrição de ações emitidas dentro do limite do capital autorizado. Art. 14. — As ações preferenciais de classe "B" somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas, com utilização de recursos financeiros deduzidos do imposto de renda por elas devido, na forma da legislação federal de incentivos fiscais para o desenvolvimento da Amazônia. Parágrafo Único — Respeitadas as limitações legais, os recursos financeiros mencionados no "caput" deste artigo também poderão ser utilizados por pessoas jurídicas para subscrever ações ordinárias, nos casos especiais em que a Diretoria deliberar e o Conselho Fiscal aprovar, como disposto no artigo 10 (dez) destes estatutos, a emissão de ações daquela categoria para efeito da citada subscrição. Art. 15. — A integralização do valor das ações subscritas: 1. com recursos financeiros que não sejam os mencionados no artigo 14 (quatorze) destes estatutos, será feita de acordo com deliberação da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, ao ser realizada a emissão de que trata o artigo 10 (dez) destes estatutos, respeitado o montante mínimo inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional para esse efeito, podendo o saldo ser realizado em até 36 (trinta e seis) parcelas a contar da data da subscrição; 2. com os recursos financeiros de que trata o artigo 14 (quatorze) destes estatutos, obedecerá ao processo estabelecido pela legislação federal de incentivos para o desenvolvimento da Amazônia. Capítulo III — Assembleia Geral. Art. 16. — A Assembleia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente durante o primeiro quadrimestre de cada exercício social, e extraor-

dinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 17. — Ressalvados os casos previstos em Lei e nestes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas que dela participarem com direito a ele, não computados os em branco. Art. 18. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 19. — Exceto nos casos expressamente previstos em Lei e nestes estatutos, os proprietários de ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 20. — A presidência da Assembleia Geral caberá a qualquer dos diretores, obedecida a ordem de apresentação contida no artigo 21 (vinte e um) destes estatutos, e se todos ausentes ou impedidos, ao acionista que os demais presentes à reunião elegerem. Parágrafo Único — O presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes à reunião, um acionista para secretariá-lo na direção dos trabalhos. Capítulo IV — Administração. Art. 21. — Será a Sociedade administrada por Diretoria composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não e residentes no País, exercendo os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro, Diretor-Administrativo, Diretor-Comercial e Diretor-Agrícola. Art. 22. — A Assembleia Geral Ordinária elegerá os 5 (cinco) integrantes da Diretoria sem vinculá-los a cargos, os quais serão posteriormente preenchidos, em reunião especial e por deliberação dos diretores assim eleitos, ocasião em que estes também estabelecerão as atribuições administrativas de cada membro da Diretoria, respeitadas as limitações contidas nestes estatutos. Parágrafo 1.º — Ao acionista ou grupo de acionistas que detiver a propriedade de ações ordinárias em quantidade correspondente a 23% (vinte e três por cento) do capital social subscrito com direito a voto, é assegurado o direito de eleger, separadamente, um membro da Diretoria. Parágrafo 2.º — Os diretores serão eleitos para uma gestão de 3 (três) exercícios sociais, podendo ser reeleitos, e sua atividade administrativa se estenderá, para todos os efeitos, até à data da posse de seus substitutos. Art. 23. — A Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas ao preenchimento de seus cargos, em caso de ausência, impedimento ou vaga, adotado o regime de acumulação de funções e respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo. Parágrafo 1.º — Em caso de vaga de qualquer dos cargos na Diretoria, deverá ser logo convocada a Assembleia Geral, salvo se faltarem menos de 90 (noventa) dias para o da realização da Assembleia Geral Ordinária de eleição de diretores, a fim de ser preenchido o cargo vago. Parágrafo 2.º

— O diretor substituto, eleito pela Assembleia Geral para ocupar o cargo vago da Diretoria, servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativo do diretor substituído. Art. 24. — É vedado a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza, tais como a prestação de fiança, abonos, avais, e outros, sempre que estranhos ao objeto social. Art. 25. — Para garantia de sua gestão, cada diretor ~~caucionará~~, antes de sua posse, 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros; referida caução somente poderá ser liberada após a aprovação pela Assembleia Geral, das contas e atos por ela garantidos. Art. 26. — Respeitado o disposto no artigo vinte e oito (28) destes estatutos, a representação judicial, e extrajudicial quando ativa ou passiva, da Sociedade, assim como, a administrativa, ampla e geral, dos negócios sociais, competem-se ao Diretor-Presidente, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro. Parágrafo Único — Para os efeitos da representação de que trata esse artigo, em caso de ausência, impedimento ou vaga: a) do Diretor Presidente será ele substituído pelo Diretor Administrativo; b) do Diretor Financeiro, será ele substituído pelo Diretor Comercial ou pelo Diretor Administrativo. Art. 27. — A representação judicial da Sociedade, quando passiva, cabe a qualquer dos diretores, indistintamente. Art. 28. — Os seguintes atos administrativos exigem a prévia autorização da Diretoria: 1) aquisição e alienação de bens imóveis; 2) gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial; 3) aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital de sociedades, de qualquer natureza, salvo se o investimento for compulsório por lei; 4) criação e extinção de dependência da Sociedade como disposto no parágrafo único do artigo 2.º (segundo) destes estatutos; 5) dedicação às atividades a que se refere o parágrafo único do artigo 3.º (terceiro) destes estatutos; 6) emissão e colocação, até o limite do capital autorizado, de ações ordinárias e/ou preferenciais, na forma disciplinada no artigo 10 (dez) destes Estatutos. Art. 29. — As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto de maioria de seus membros e registradas no livro "Atas de Reuniões da Diretoria". Art. 30. — Nenhum poder de representação "ad negotia" da Sociedade poderá ser exercido além do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano em que tiver sido emitido o correspondente instrumento de mandato, devendo este documento expressamente constar esta limitação estatutária. Art. 31. — A Dire-

toria perceberá: 1) a remuneração mensal anualmente fixada pela Assembléia Geral Ordinária; 2) a gratificação anual correspondente a 20% (vinte por cento) dos lucros líquidos verificados ao término de cada exercício social. Parágrafo 1.º — Os diretores distribuirão entre si os valores correspondentes à remuneração e à gratificação referidas neste artigo. Parágrafo 2.º — O diretor que exercer cumulativamente, mais de um cargo na Diretoria, como disposto no artigo 23 (vinte e três) destes estatutos, apenas receberá a remuneração e a gratificação atribuídas ao cargo para que tenha sido originariamente eleito pela Assembléia Geral, salvo se a Diretoria decidir contrariamente. Parágrafo 3.º — O Diretor Presidente enquanto permanecer no efetivo exercício do cargo, fará jus a uma gratificação de representação social equivalente a cinquenta por cento (50%) dos seus honorários, paga mensalmente com vigência a partir de 19 de outubro de 1971. Capítulo V — Conselho Fiscal. Art. 32. — O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não residentes no País, e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhe fixará os honorários por sessão a que comparecerem. Parágrafo Único — Os proprietários de ações preferenciais elegerão, separadamente, um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente. Art. 33. — Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os conselheiros em exercício, em cada reunião, elegerem. Parágrafo Único — Os membros suplentes assumirão os cargos efetivos por ordem da indicação feita, ao serem eleitos, pela Assembléia Geral Ordinária, salvo no caso a que se refere o parágrafo único do artigo 32 (trinta e dois) destes estatutos. Art. 34. — As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros em exercício, e registradas no livro "Atas e Parecer do Conselho Fiscal". Art. 35. — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador, legalmente habilitado, para assessorar seus trabalhos. Capítulo VI — Exercício Social, Balanço, Reservas Fundos e Dividendos. Art. 36. — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil com que coincidirá ocasião em que, obedecidas as prescrições legais aplicáveis, as boas normas contábeis e estes estatutos, será procedido ao levantamento do Balanço Geral da Sociedade, para apuração dos resultados econômicos-financeiros do período social então encerrado. Art. 37. — Dos lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social serão deduzidas, pela ordem: 1) 5% (cinco por cento) para a "Reserva Legal", até al-

cançar a 20% (vinte por cento) do capital social autorizado; 2) a quantia correspondente ao imposto de renda que, de acordo com a legislação tributária em vigor, teria a Sociedade de pagar, se não gozasse de isenção, para o "Fundo para Aumento do Capital Social" — Decreto-Lei n. 756/69; 3) 5% (cinco por cento) para o "Fundo de Assistência Social aos Empregados"; 4) a quantia correspondente a 12% (doze por cento) do valor nominal das ações preferenciais em circulação, para o "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Preferenciais"; 5) a quantia correspondente a 12% (doze por cento) do valor nominal das ações ordinárias em circulação, para o "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Ordinárias"; 6) 20% (vinte por cento) para o "Fundo para Pagamento da Gratificação à Diretoria". Parágrafo Único — O Fundo de que trata o item 3 (três) desse artigo será pela Diretoria aplicado em assistência médica, dentária, hospitalar, escolar e social, aos empregados da Sociedade e de seus familiares. Art. 38. — O saldo que remanescer após as deduções estabelecidas no artigo anterior ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que julgar de interesse para a Sociedade. Parágrafo Único — A distribuição, como dividendos de parte ou da totalidade da quantia remanescente de que trata este artigo, será feita aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais, proporcionalmente à quantidade já por eles possuídas. Capítulo VII — Liquidação. Art. 39. — A Sociedade entrará em liquidação extrajudicial por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, que: 1) estabelecerá o modo como será a liquidação processada; 2) nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal, que atuará nesse período; 3) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros em exercício do Conselho Fiscal; 4) estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções. Capítulo VIII — Disposições Finais e Transitórias. Art. 40. — De acordo com a legislação federal de incentivos para o desenvolvimento da Amazônia as ações ordinárias decorrentes de subscrição realizada na forma do parágrafo único do artigo 14 (quatorze) destes estatutos e as ações preferenciais de classe "B" são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. Parágrafo Único — Serão livremente transferíveis e resgatáveis as novas ações ordinárias e preferenciais de classe "B" que vierem a ser pela Sociedade distribuídas, como bonificação, às pessoas jurídicas proprietárias das ações de que trata o

"caput" deste artigo, em decorrência da capitalização de reservas, fundos e/ou lucros suspensos. Art. 41. — Os proprietários de ações ordinárias e preferenciais somente terão direito ao recebimento de dividendos após o término da implantação do projeto agro-industrial da Sociedade, na forma aprovada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Art. 42. — No exercício social em que for iniciada a fase operacional do projeto agro-industrial da Sociedade na forma aprovada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), o cálculo de dividendos devidos às ações ordinárias e preferenciais será feito proporcionalmente ao tempo que medear entre a data do efetivo início da mencionada fase operacional e a do término daquele período social. Art. 43. — No exercício social em que tiver ocorrido a realização de valor de ações ordinárias que não tiverem sido subscritas na forma descrita no parágrafo único do artigo 14 (quatorze) destes estatutos e/ou de ações preferenciais de classe "A", e/ou a liberação, pelo órgão competente em favor da Sociedade, de quantias correspondentes a ações ordinárias que tiverem sido subscritas na forma descrita no parágrafo único do artigo 14 (quatorze) destes estatutos e/ou de ações preferenciais de classe "B", para o cálculo dos dividendos a elas devidos será adotado critério proporcional: 1) ao tempo que medear entre a data da realização e/ou a da liberação e a do término do exercício social; 2) à quantia realizada e/ou liberada. A seguir o senhor presidente colocou em discussão a proposta apresentada, não havendo manifestação em contrário por parte dos senhores acionistas, foi a mesma aprovada por unanimidade, pela Assembléia. A seguir o senhor presidente, agradecendo em nome da Diretoria, suspendeu a sessão para a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida e assinada por todos os presentes, encerrando-se os trabalhos às dezenove (19) horas. Eu, Francisco José Bacelar Lima, servindo de secretário a escrevi e assino: Francisco José Bacelar Lima, Ramiro Fernandes Nazaré, Fernando Pinto de Araújo, R.F. Nazaré — Serviços Técnicos de Economia e Engenharia Industrial — Sertec. João da Costa Pinto por procuração dos seguintes acionistas: Antonio Carlos da Silva Muricy, Affonso Cruvinel Ratto, Celso da Rocha Miranda, Celso Roberto Rondon da Rocha Miranda, Felipe Thomaz de Miranda Filho, Gilza Maria de Freitas Kluppel, Jamil Richa, Jacob Steimberg, Jair Marino, Laure Kluppel Junior, Maria Isabel da Rocha Uchôa Costa, Maria Pia da Rocha Miranda, Maria Luzia Rondon da Rocha Miranda, Moacyr Pereira Lima, Oswaldo

Baltazar Portella, Orlando Pilo da Silva, Duarte, Saul Perelberg, Walter Castro da Rocha, Flavio Antonio Artur Alcides Correa, Pezzi Jorge Rizek, Clandio de Freitas, Camater Ferreira, Yassuo Inai, Beatriz Balbina Lavareda Cardoso de Oliveira, Edna Gil, Hedelbon Pereira da Mota, Julieta de Nazaré Pinto Pina, Iacy de Nazareth Pina Nazaré, João da Costa Pinto. Belém, 04 de setembro de 1974. Confere com a Ata original, lavrada no "Livro de Atas de Assembléia Geral desta Empresa".

Belém, 04 de setembro de 1974.
RAMIRO FERNANDES NAZARÉ
 Diretor-Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 02 de outubro de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 08 de outubro de 1974, contendo 10 (dez) folhas de ns. 6111—20, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1646/74. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 03 de outubro de 1974.

Samuel Canuto Abdon
 p/Secretário Geral da JUCEPA
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (T. n. 22250 — Reg. n. 4964
 Dia: 15/11/74).

R. SILVA,
IMPORTAÇÃO S. A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua 15 de Novembro n. 158 do próximo dia 30 de novembro de 1974 às dezessete horas, para tratar do seguinte:

- Aprovação da Reavaliação do Ativo Imobilizado
- Aumento do Capital Social
- Alteração dos cargos da diretoria com fixação de honorários
- O que ocorrer.

Belém, 12 de outubro de 1974.
Rubem Modesto da Silva
 Diretor-Presidente
 (T. n. 22252 — Reg. n. 4969 — Dias: 14, 15, 19.11.74).

COMPANHIA
AGRO - PECUÁRIA
SIMEIRA
 C.G.C. 05.096.755/0001
Assembléia Geral Extraordinária
 Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Agro-Pecuária Si-

meira, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de novembro de 1974, às dez horas, na sede social, no Km. 96 da Rodovia Belém-Brasília, no Município e Comarca de Ourém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem a seguinte ordem do dia:

- Emissão e integralização de ações, mediante conferência de bens imóveis;
- Eleição de peritos avaliadores e,
- Assuntos Diversos.

Ourém, 28 de outubro de 1974.
 a) Ilegível
 (Ext. — Reg. n. 4922 — Dias
 13, 14 e 15/11/74)

Produção Industrial de

Calcário S.A.

PROINCA

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária de "Produção Industrial de Calcário S.A." — PROINCA, realizada a 11 de julho de 1974.

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas, em sua sede social à rua Ó de Almeida, 118 nesta cidade, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os senhores acionistas da sociedade anônima de capital autorizado, "Produção Industrial de Calcário S.A." — PROINCA, regularmente convocada por Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições dos dias três, quatro e cinco do mês corrente. De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor-Presidente da sociedade, acionista Rogélio Fernandez Filho, que convidou a mim, Alípio Sebastião Martins, também acionista, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída, assim a mesa dirigente, determinou o senhor Presidente que fosse verificado o livro de Presença de Acionistas, pelo qual se constatou a existência de número legal para a reunião, pois se achavam presentes os titulares da totalidade das ações com direito a voto que compõe o capital social subscrito. Após essa verificação, o senhor Presidente declarou iniciada a reunião de Assembléia Geral Ordinária e mandou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, do seguinte teor: — "Produção Industrial de Calcário S.A." — PROINCA — CGC número 04.823.688/001. Assembléia Geral Ordinária. Edital de Convocação. Ficam convocados os acionistas da sociedade anônima de capital autorizado "Produção Industrial de Calcário S.A." — PROINCA para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 11 de julho do corrente ano, às 10

horas na sede social, à rua Ó de Almeida, número 118, a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e Balanço correspondente ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1973; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos honorários da diretoria e Conselheiros; c) O que ocorrer. Belém (Pa), 01 de julho de 1974. Rogélio Fernandez Filho — Diretor-Presidente. Concluída a leitura do Edital, o senhor Presidente encaminhou os trabalhos para a primeira parte da ordem do dia, determinando que fosse feita a leitura da documentação respectiva, isto é, do Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal e Balanço correspondente ao exercício de 1973, leitura essa dispensada pelo plenário, por proposta do acionista Wladimir Santos de Sant'Anna, visto que a dita documentação já era do conhecimento de todos os acionistas, de vez que ficou à disposição dos mesmos, na sede da empresa, para exame e conferência nos últimos trinta dias, além de ter sido publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Face a manifestação do plenário, o senhor Presidente colocou desde logo em discussão a documentação mencionada. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente declarou-a em votação, verificando-se que foi aprovada por unanimidade, apenas com a abstenção dos votos dos acionistas legalmente impedidos. Encaminhando os trabalhos para a segunda parte da ordem do dia, o senhor Presidente convidou o plenário a eleger os novos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cujos mandatos terão vigência por um (1) ano, ou seja, até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária em mil novecentos e setenta e cinco. Procedida a apuração dos votos, verificou-se que foram eleitos por unanimidade, como membros efetivos do dito Conselho, os Senhores Arthur dos Santos Mello, engenheiro civil, CPF n. 000.543.722, Carlos Augusto Horácio Freire, engenheiro civil, CPF número 000.543.802 e Leonildes Macedo Silva, advogado, CPF número 007.834.122, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta mesma cidade. Para suplentes do mesmo Conselho, foram eleitos, também por unanimidade os Senhores José Nunes de Rezende, CPF número 002.639.152, José Adonai Pinheiro Rocha, CPF n. 001.226.022, e Anamaria Pinheiro de Sant'Anna, química industrial, CPF número 007.718.302, também brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta capital. Proclamado oficialmente o resultado da eleição, o senhor Presidente declarou os eleitos desde logo empossados nas respectivas funções. A seguir, de acordo com a pauta estabelecida pelo Edital de Convocação, solicitou ao Plenário que fossem fixados os honorários dos membros da Diretoria e do

Conselho Fiscal para o novo exercício social. Por solicitação dos próprios Diretores, concordou o Plenário em adiar qualquer decisão sobre honorários da Diretoria, de modo a fixá-los somente depois de entrar a sociedade em funcionamento regular, isto para evitar maiores despesas nesta fase inicial de implantação. Para os membros do Conselho Fiscal, foi fixada a remuneração mensal de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) para cada. Esgotada a pauta dos trabalhos, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para tratar de qualquer assunto de interesse da sociedade. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada pelo se-

nhor Presidente e por mim, Alípio Sebastião Martins, secretário designado que a fiz lavrar e pelos demais acionistas. Belém, 11 de julho de 1974. (aa) Rogério Fernandez Filho; Alípio Sebastião Martins, secretário; Ieda Santana Fernandez; Wilma de Souza Martins; Wladimir Santos de Sant'Anna; Anamaria Pinheiro de Sant'Anna e Mário José de Oliveira Peixoto.

Está conforme a original que se acha lavrada no livro próprio da qual a fiz extrair a presente cópia autêntica, datilografada em cinco (5) vias, todas por mim conferidas e assinadas.

Belém, 11 de julho de 1974

Alípio Sebastião Martins

Secretário

Turiano Lins Pereira Filho

Contador — CRC n. 0630 — PA

Junta Comercial do Estado do Pará JUCEPA

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 16 de setembro de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 05.11.74 contendo (2) duas folhas de números 6716—17, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1813—74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 05.11.74.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da — JUCEPA

José Vieira Gonçalves
Vice presidente em exercício
(Ext. Reg. n. 4962 — Dia — 15.11.74)

FAZENDA BELA AURORA S/A.

C.G.C. 04.992.475/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas e aos nossos Estatutos Sociais, apresentamos a V. Sas. o nosso Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1973. Deixamos de apresentar a demonstração da conta "Lucros e Perdas", em virtude da empresa continuar em fase de implantação e as despesas todas terem sido apropriadas ao Ativo Imobilizado sob a rubrica "Gastos de Implantação".

Quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessário, serão prestados com prazer, por essa Diretoria.

Belém, 19 de abril de 1974

aa) NAEFF LEITE NASSAR
EDUARDO GRANDI
NAZER LEITE NASSAR

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE

DEZEMBRO DE 1973

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Terras Rurais	1.094.000,00	
Cercas e Moirões	7.588,00	
Pastos	38.690,00	
Gastos de Implantação	47.639,58	
Utensílios Diversos	26,00	
Utensílios Veterinários	140,00	1.188.083,58

DISPONÍVEL

Caixa	18.176,42	
Banco do Brasil S/A.	100,00	18.276,42

COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	300,00	
-------------------------	--------	--

Cr\$ 1.206.660,00

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	1.200.000,00
EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO	
Contas Correntes	6.360,00
COMPENSAÇÃO	
Caução da Diretoria	300,00

Cr\$ 1.206.660,00

Belém, 31 de dezembro de 1973

aa) NAEFF LEITE NASSAR — Diretor

NAZER LEITE NASSAR — Diretor

EDUARDO GRANDI — Diretor

a) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador C.R.C. Pa. 0341

C.P.F. 000.854.992

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinamos, detidamente, o balanço geral da FAZENDA BELA AURORA S. A., referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973, a nós encaminhado com o relatório da Diretoria daquela empresa e manifestamos a nossa concordância como os referidos documentos, recomendando a sua aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas.

Belém, 20 de abril de 1974

aa) NABOR DE CASTRO E SILVA

AFONSO FURTADO DE LIMA

ANTONIO FERNANDO ARAUJO FERREIRA

(Ext. Reg. n. 4994 — Dia — 15.11.74)

SOCIEDADE ANÔNIMA PIRAGUASSU AGROPECUÁRIA S. A.

WHITE MARTINS

CHAMADA DE EMPREGADO

S. A. White Martins, convida o Sr. Antonio Barbosa Campos, a reassumir suas funções no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ser dispensado por abandono de emprego de acordo com o Art. 482, letra "i", da C.L.T.

Belém-Pa., 05 de novembro de 1974

Djalma de Moraes Santanna
Chefe do Escritório

(T. n. 22244. Reg. n. 4942—Dias —
14, 15 e 19.11.74)

C.G.C. (MF) n. 04.990.263/001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas da Piraguassu Agro Pecuária S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 30 de novembro de 1974, às 10:00 horas, na sua sede social à Rua 15 de Novembro, n. 226 — 14o. andar — Sala 1414, na cidade de Belém — Estado do Pará, com a seguinte ordem do dia:

A) Redução do Atual Capital Autorizado de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) para o real integralizado de Cr\$ 9.065.993,00 (nove milhões e sessenta e cinco mil e novecentos e noventa e três cruzeiros), e aumento do Capital

Autorizado para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), e criação de Ações Preferenciais Classe "B";

B) Mudança da Sede Social;

C) Alteração dos Estatutos Sociais;

D) Várias.

A DIRETORIA

Dr. José Augusto Leite de Medeiros

Diretor-Presidente

CIC n. 006.946.228

TABELIONATO VAMPRE

14o. Cartório de Notas

Reconheço por semelhança a firma

José Augusto Leite de Medeiros.

S. Paulo 06 de novembro de 1974

Em test. R. D. C. da verdade

Rubens Dantas Cortez

Escrivente Autorizado

(T. n. 22245. Reg. n. 4956 — Dias —
14, 15 e 19.11.74)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

SEVOP

TOMADA DE PREÇOS N. 17/74

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 16, de 16 de agosto de 1974, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viacão e Obras Públicas, situada à Praça Maranhão, n. 563, o Edital de Tomada de Preços n. 17/74 — SEVOP, para Obras de ampliação no bloco do Auditório do Colégio "Carlos Gomes".

Outrossim, informa que a abertura das propostas se realizará no dia 19 de novembro do corrente ano, às 11:00 hrs.

A licitação referida foi transferida do dia 28 de outubro de 1974 para a data acima, por motivo de ordem técnica.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala de Licitações, assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 08 de novembro de 1974.

FERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação

(G. — Reg. n. 3638 — Dias 13, 14 e
15.11.74)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 01/74

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor-Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital, Raimundo de Moraes Miranda, Professor com exercício no Colégio Estadual "Lameira Bittencourt", no Município de Castanhal, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de

publicação deste no Diário Oficial, reassumir o seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53, (Estatuto). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará.

RENILDO SILVA

Chefe do Setor de Pessoal

(Ext. — Reg. n. 4930 — Dias
13, 15 e 19/11/74).

EDITAL N. 02/74

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor-Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital, Maria de Lourdes Vieira da Silva, Auxiliar de Disciplina, com exercício no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta capital, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do Art. 36 combinado com os Arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53, (Estatuto). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará.

RENILDO SILVA

Chefe do Setor de Pessoal

(Ext. — Reg. n. 4930 — Dias
13, 15 e 19/11/74).

EDITAL N. 03/74

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor-Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital, Sebastiana Raniere, Professora, com exercício no Ginásio Estadual Presidente Kennedy, no município de Maracanã, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado, reassumir o seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do Art. 36 combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53, (Estatuto). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará.

RENILDO SILVA

Chefe do Setor de Pessoal

(Ext. — Reg. n. 4930 — Dias
13, 15 e 19/11/74).

EDITAL N. 04/74

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor-Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital, Severino Soares da Silveira, Servente com exercício no Ginásio Estadual "Miguel Bitar", no município de Breves, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o seu cargo sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do Art. 36 combinado com os Arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será

publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará.

RENILDO SILVA

Chefe do Setor de Pessoal

(Ext. — Reg. n. 4930 — Dias: 13, 15 e 19/11/74).

EDITAL N. 05/74

De ordem do Excelentíssimo Sr. Diretor-Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital, Neide do Nascimento Almeida, Secretária, com exercício no Ginásio Estadual "Cónego Calado" no município de Igarapé-Açu, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data

de publicação deste no Diário Oficial reassumir o seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do Art. 36 combinado com os Arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará.

RENILDO SILVA

Chefe do Setor de Pessoal

(Ext. — Reg. n. 4930 — Dias: 13, 15 e 19/11/74).

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Ata de julgamento das propostas da Tomada de Preços n. 17/74, referente à aquisição de 4 Defensas Flutuantes para o Porto de Belém.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às oito horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, a Comissão instituída pela Re-

solução n. 362 de 21 de outubro de 1974 do Sr. Diretor-Presidente da CDP, composta dos Engenheiros José Barros Leite, Chefe do Departamento de Engenharia, Francisco de Assis Abreu, Chefe da Seção de Obras e Fortunato Gabay, Representante do DNPVN, reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas da Tomada de Preços n. 17/74, referente à aquisição de 4 Defensas Flutuantes Pneumáticas de borracha com rede de arame de aço, destinadas ao Porto de Belém. Compareceu apenas uma firma que apresentou proposta conforme abaixo se descreve:

Firma	Valor US\$	Prazo
Kanematsu — Goshô do Brasil Comércio e Indústria Ltda.	6.189,00	45d. após recb. Carta de Crédito

A Comissão estudando a proposta acima, julga a firma Kanematsu—Goshô do Brasil Comércio e Indústria Ltda., apta a fornecer o equipamento acima pelo valor de Cr\$ 44.684,58 x 4 = Cr\$ 178.738,32 (cento e setenta e oito mil setecentos e trinta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos), com prazo de entrega de 45 dias após o recebimento da Carta de Crédito. E, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata que depois de lida vai assinada pela Comissão e subscrita por mim.

Belém, 11 de novembro de 1974. a) Helga Ferreira Monteiro. aa) JOSÉ BARROS LEITE — FRANCISCO DE ASSIS ABREU e FORTUNATO GABAY (DNPVN).

Datilografado por Helga Ferreira Monteiro e Conferido por Orlando Iglesias D. Moreira

(Ext. — Reg. n. 4.952 — Dia 15.11.1974)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I—aprovar a Tomada de Preços n. 17/74, realizada em 08.11.74, destinada à aquisição de quatro (4) defensas flutuantes para o Porto de Belém;

II—adjudicar, em consequência, a referida Tomada de Preços à firma KANEMATSU — Goshô do Brasil Comércio e Indústria Ltda., pelo preço global de Cr\$ 178.738,32 (cento e setenta e oito mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos), única licitante;

III—publique-se e encaminhe-se ao DP—2, para elaboração do Termo correspondente.

Belém, 11 de novembro de 1974

Cel. Raul da Silva Moreira

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 4.954 — Dia 15.11.1974)

SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS

Constituição de sociedade civil para prestação de "Serviços Técnicos — Profissionais", nos termos e condições abaixo indicadas.

Por este instrumento particular de constituição os abaixo assinados, Lourival Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Contábeis; José Lancry, brasileiro, casado, advogado; Odemir Barriga da Silva, brasileiro, casado, barbeiro; José Odemar Ramalho de Oliveira, brasileiro, solteiro, bacharel em Ciências Contábeis, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará; foi ajustado a constituição de uma sociedade civil por quota, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — A sociedade ora constituída terá sua sede nesta cidade à rua 13 de Maio, 82 sala 803 e se denominará J. O. E. L. Assessoria Contábil e Jurídica, Serviços Gerais Ltda.;

SEGUNDA — A sociedade terá por fim a assessoria técnica profissional à classe sindical, assistência jurídica, contábil e toda forma de prestação de serviços técnicos profissionais de contabilidade, organização sindical, administração imobiliária, serviços em geral a pessoa física e empresas, bem como qualquer outro negócio lícito em forma de prestação de serviços, que possam vir interessar à sociedade;

TERCEIRA — A duração da sociedade será por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida pelo consenso da maioria de seus membros;

QUARTA — O capital social será de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) divididos em 8.000 (oito mil) quotas nominativas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cara uma, o qual deverá ser integralizado, periodicamente, até sua completa realização, sendo a responsabilidade dos sócios, limitada a importância total do capital social;

QUINTA — A gerência e a representação legal da sociedade será exercida pelo sócio que for eleito anualmente, de comum acordo, o qual administrará a sociedade fiel às conveniências dos negócios sociais;

SEXTA — Os lucros e os prejuízos serão divididos proporcionalmente pelo capital social, após sua apuração feita

por Balanço Geral, sempre procedido no mês de dezembro de cada ano;

SÉTIMA — No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, enquanto a quota social se achar indivisa e no caso de interessar a venda da quota do sócio falecido pelo herdeiro ou herdeiros beneficiados, a mesma só poderá ser adquirida pela sociedade, pelo valor nominativo acrescido dos lucros apurados no último balanço se o fato ocorrer até o mês de junho, sendo posterior, aguardar-se-á o encerramento do exercício para a elaboração do balanço;

OITAVA — Em caso de liquidação definitiva dos negócios da sociedade ou dissolução, todo o Patrimônio Social será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuírem, devendo ser indicado um liquidante de confiança de todos os sócios componentes da sociedade para essa específica finalidade, depois de liquidado o passivo.

Pelas partes contratantes, em presença de duas testemunhas idôneas, foi dito que aceitavam o presente contrato social em todos os seus termos, indo pelos mesmos assinados, em todas as vias, uma para cada sócio e outra para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará, para todos os fins de direito.

Lourival Rodrigues da Silva
CPF — 006.111.232

José Lancry
CPF — 001.241.092

Odemar Barriga da Silva
CPF — 009.279.372

José Odemar Ramalho de Oliveira
CPF — 024.194.592

Cartório Diniz

Reconheço a assinatura de José Lancry.

Belém, 03 de setembro de 1974.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente autorizada

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (2) assinaturas, assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 3 de setembro de 1974.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

(T. n. 22251 — Reg. n. 4971 — Dia — 15.11.1974)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N. 06/C.D./74

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o que consta do Pare-

cer datado de 4 de novembro do corrente ano, da Senhora Conselheira Dra. Alba Nazareth dos Anjos Amaral, designada relatora da prestação de contas da Fundação, referente ao primeiro semestre do corrente ano;

Considerando o que foi deliberado por este Conselho, em sua reunião ordinária do dia 04 do corrente mês.

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica aprovada a Prestação de Contas da Fundação Desportiva Paraense, referente ao primeiro semestre de 1974, no valor de Cr\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2.º — A presente Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser mandada publicar no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Sala das Reuniões do Conselho Diretor da F.D.P., 04 de novembro de 1974.
Dr. Adriano Moutinho Pereira Guimarães
Presidente do Conselho Diretor da F.D.P.
(Ext. Reg. n. 4970—Dia—15.11.74)

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

A Mesa da Câmara Municipal de Ananindeua, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, em sessão realizada no dia 14 de junho de 1974, aprovou a seguinte Lei:

LEI n. 556/74 — DE 14.06.1974

Torna de Utilidade Pública e autoriza a dispensar todos os Impostos e Taxas que incidirem sobre o Seminário São Pio X.

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a tornar de Utilidade Pública o Seminário São Pio X, entidade religiosa, estabelecida à margem da Rodovia Belém-Brasília, Km. 6, Município de Ananindeua, mantida pela Arquidiocese de Belém, que tem por finalidade específica a formação de jovens que desejam seguir o Estado Sacerdotal.

Artigo 2.º — Fica ainda o Poder autorizado a dispensar todos os Impostos e Taxas que incidirem sobre o referido Seminário.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ananindeua, 14 de junho de 1974.

DEODATO PAIVA DA VERA CRUZ
Presidente

Claudioonor José da Cunha

1.º Secretário

Suely da Cruz Silva

2.º Secretário

CARTÓRIO

Reconheço as assinaturas supra indicadas

Ananindeua, 11 de novembro de 1974.

Em testemunho E.B.F. da verdade.
Expedito Bezerra Falcão
Oficial Substituto

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura supra assinalada

Belém, 11 de novembro de 1974.

Em test. O.A.S. da verdade.

ODETE ANDRADE E SILVA

Esc. Autorizada

(T. n. 22.248 — R. g. n. 4.969 — Dia 15.11.1974)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Faço saber que a Câmara Municipal de Ananindeua, aprovou e eu Prefeito Municipal sancione e publico a seguinte Lei:

LEI n. 556/74 — DE 14.06.1974

Torna de Utilidade Pública e autoriza a dispensar todos os Impostos e Taxas que incidirem sobre o Seminário São Pio X.

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a tornar de Utilidade Pública o Seminário São Pio X, entidade religiosa, estabelecida à margem da Rodovia Belém-Brasília, Km. 6, Município de Ananindeua, mantida pela Arquidiocese de Belém, que tem por finalidade específica a formação de jovens que desejam seguir o Estado Sacerdotal.

Artigo 2.º — Fica ainda o Poder autorizado a dispensar todos os Impostos e Taxas que incidirem sobre o referido Seminário.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 17 de junho de 1974.

LUIZ OLÁVIO BRANCO
Prefeito Municipal

CARTÓRIO

Reconheço a assinatura supra indicada

Ananindeua, 11 de novembro de 1974.

Em testemunho E.B.F. da verdade.

Expedito Bezerra Falcão

Oficial Substituto

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Belém, 11 de novembro de 1974.

Em test. O.A.S. da verdade.

ODETE ANDRADE E SILVA

Esc. Autorizada

(T. n. 22.249 — Reg. n. 4.965 — Dia 15.11.1974)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)

Termo Aditivo PJ—72/74

Termo Aditivo de Re-ratificação para elevação de valor contratual, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A (ECCIR), como abaixo melhor se declara:

PROCESSO N. 05102/74

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso, 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng.º Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Eng.º Manoel Ibiapina Cavalleiro de Macedo, Representante da firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A. (ECCIR), estabelecida à Av. Serzedelo Corrêa n. 15, conjunto 401/2, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato de adjudicação de serviços, celebrado em 26/08/74, relativo aos serviços executados na Rodovia PA—24, trechos Miritueira/Sta. Luzia e Jeju/Miritueira, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração ao contrato aditado.

1) Fica elevado o valor contratual do contrato PJ—55/74, firmado com a Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A (ECCIR) e o DER-PA, em 26/08/74, pelo processo 3207/74, cujo valor era de Cr\$ 4.650.000,00 (Quatro milhões seiscientos e cinquenta mil cruzeiros), para mais Cr\$ 1.860.000,00 (Hum milhão oitocentos e sessenta mil cruzeiros), correspondente a 40% (quarenta por cento) do contrato inicial, percentual de elevação esse, permitido pelas recomendações do D.N.E.R., tudo correspondente a acréscimos de serviços na mencionada obra, conforme solicitação constante do n. 375/74, do Eng.º Diretor Técnico, devidamente aprovado pelo Eng.º Diretor Geral do DER-PA.

E por estarem assim acordes, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 11 de novembro de 1974.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral do DER-PA

ADJUDICADOR

Eng.º MANOEL IBIAPINA CAVALLEIRO

DE MACEDO

Representante da firma

ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Maria Auxiliadora Portella

Conj. Amapá, 348

José Maria Martins dos Santos

Rua. Diogo Moia, 1107

(Ext. — Reg. n. 4961 — Dia: 15/11/74).

PORTARIA N. 0882 — DE 06 DE
NOVEMBRO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.69, Considerando o que expõe e solicita o Eng.º Chefe da 1a. DR, através do radiograma n. 119, de 29.10.1974;

R E S O L V E:

Cancelar, a partir de 1.º de novembro do corrente ano, o pagamento do acréscimo de 25% que, em decorrência da Portaria n. 817/74-DG, vinha sendo efetuado em favor do servidor Geraldo Luiz da Silva, Motorista contratado da 1a. Divisão Regional deste Departamento. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de novembro de 1974.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 4938 — Dia 15.11.74)

PORTARIA N. 0883 — DE 06 DE
NOVEMBRO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.69, Considerando o que solicita o Eng.º Chefe da 1a. DR, através do radiograma n. 120, de 30.10.1974;

R E S O L V E:

Cancelar, a partir de 1.º de novembro do corrente ano, o pagamento do acréscimo de 25% que, em decorrência da Portaria n. 817/74-IG, vinha sendo pago em favor dos servidores Lúcio Vieira de Sousa, Mecânico, e Mário Felix de Sousa, Operador de Máquinas, ambos da 1a. Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de novembro de 1974.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 4938 — Dia 15.11.74)

PORTARIA N. 0884 — DE 06 DE
NOVEMBRO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.69,

R E S O L V E:

Determinar que, a contar de 1.º de novembro do corrente ano, o funcionário Pedro Viana de Carvalho, ocupante do cargo de Rádio-Operador do Quadro Único do Pessoal do DERPA, lotado na 4a. DR, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de novembro de 1974.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 4938 — Dia 15.11.74)

PORTARIA N. 0885 — DE 06 DE
NOVEMBRO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.69,

R E S O L V E:

Designar a funcionária Raimunda Santos Miranda, Contabilista do Quadro Único do Pessoal do DERPA, para, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro do corrente ano, substituir a funcionária Marilla Gomes dos Reis, na Unidade Orçamentária da Divisão de Material, devendo sua gratificação de tempo integral ser, nesse período, elevada para 80% (oitenta por cento).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de novembro de 1974.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 4938 — Dia 15.11.74)

COLETÂNEA DA LEI DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ.

Opúsculo à venda no Ar-
quivo da Imprensa Oficial
e no Posto de Vendas —
Centro — 13 de Maio,
280. — Preço Cr\$ 15,00

PORTARIA N. 0886 — DE 06 DE

NOVEMBRO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.69

Considerando o que solicita o Eng.º Diretor de Operações, através do memorando n. 335, de 24.07.1974, documen-

to que deu origem ao processo n. 1071/74 — 1a. DR;

Considerando o que expõe o Chefe da Seção do Pessoal da 1a. DR, através do processo n. 1071/74 — 1a. DR (Fls. 3);

Considerando o que solicita o Eng.º Chefe da 1a. DR, através do despacho exarado no processo acima referido;

R E S O L V E:

Ratificar, em caráter excepcional, os termos da Portaria n. 209, de 1.º de agosto de 1974, baixada pelo Eng.º Chefe da

1a. DR, que rescinde o contrato de trabalho do servidor Francisco da Silva Barroso, Motorista daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de novembro de 1974.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 4938 — Dia 15.11.74)

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário : Dr. LUIS FARIA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 71

Recurso Cível da Capital

Recorrente — O dr. Egidio Machado

Sales

Recorrida — A d. Corregedoria Geral da Justiça

Relator — Des. Ary da Silveira

EMENTA: — Em havendo recurso previsto no atual Código de Processo Civil, não se deve conhecer da reclamação. E, por esse motivo, é que se nega provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso cível da Capital, em que é recorrente o advogado Egidio Machado Sales, e, recorrida, a d. Corregedoria Geral da Justiça.

O dr. Egidio Machado Sales, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, reclamou, com data de 8 de julho do ano corrente, perante a d. Corregedoria Geral da Justiça, contra despacho do dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Cível, no qual se deu aquele magistrado por incompetente, para prosseguir no julgamento da ação cominatória que o reclamante move contra a empresa TELEPASA.

Diz o reclamante que naquele juízo move uma ação cominatória contra a antiga COTEMBEL, atual TELEPASA, visando receber as suas ações, em razão de já ter satisfeito o pagamento de todo o seu débito com a mesma, inclusive reajustamento. Diz mais que, por iniciativa da Ré, foi citado o Procurador Geral da República para integrar a lide, o qual manifestou-se no sentido daquele juízo julgar-se incompetente para processar e decidir a aludida ação, orientação que foi acolhida apesar da manifestação em contrária da d. Procuradoria Geral do Estado. O recla-

mante insurge-se contra o despacho que diz não se afinar com a lei, uma vez que a demandada é uma sociedade de economia mista, vinculada à administração indireta do Estado, pelo que não goza de foro especial. Cita inclusive decisão do Colendo STF nesse sentido. Pediu afinal que, em correção, fosse reformado o despacho do dr. juiz e julgada competente para o efeito a Justiça comum.

Com a inicial vieram em fotocópia, o despacho reclamado, o pedido de reconsideração e o despacho que o indeferiu. A Exma. Sra. Des. Corregedora indeferiu a reclamação, entendendo que se tratava de conflito de jurisdição suscitada pelo Juiz reclamado, e que o petiçãoário aguardasse a oportunidade para recorrer. Dessa decisão é que o interessado recorreu para este Conselho, do qual pretendo obter a medida correcional que lhe negou o Órgão recorrido.

O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, em o parecer de fls. opina que não se trata de conflito de jurisdição, detalhe para o qual já chamara a atenção o advogado recorrente, e que o despacho do dr. juiz deve ser corrigido, eis que a Justiça comum estadual é a competente para o processo e julgamento do feito. É o Relatório.

Mérito

O caso dos autos não configura realmente o que o novo Código denominou conflito de competência, ou o que, no anterior, se conhecia como conflito de jurisdição. Muito simples a razão de tal afirmação: não existe o conflito, somente com a manifestação de um juiz, e, no caso, apenas o da 6a. Vara se declarou incompetente. É como se acha a matéria disciplinada no art. 115 e seus incisos do atual Código de Processo Civil, onde se vê da impossibilidade de existência do conflito, salvo quando dois ou mais juízes se declararem competen-

tes, ou se considerarem incompetentes, ou ainda, quando entre dois ou mais juízes surge controversia acerca da reunião ou separação de processos. Não resta dúvida, pois, que nesse particular o recorrente tem toda razão, sendo evidente o equívoco em que incidiu o d. Órgão correcional.

Todavia, não se pode dizer que seja acertada a via pela qual foi atacado o despacho da instância inferior. O magistrado entendeu, ao que tudo indica, que o caso é o da incompetência absoluta a que se refere o art. 113 do mencionado Código, e, assim, devia a mesma ser declarada de ofício, o que pode ser feito em qualquer tempo e grau de jurisdição. Para decidir, de outro lado, o Juiz ouviu pareceres do Ministério Público, tanto no âmbito federal quanto no estadual, acolhendo a orientação que lhe pareceu mais acertada. Não cabe, certamente, a este Conselho decidir quanto ao mérito da decisão, pois que, antes de mais nada, o que está evidente é que se trata de decisão recorrível, dentro da amplitude que a atual lei processual civil deu aos recursos, sendo inquestionável que a decisão poderia ser atacada através do agravo de instrumento (art. 522 e seguintes).

A vista do exposto, e considerando que quando cabe recurso, não é de ser conhecida a reclamação, acordam os desembargadores membros do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Belém, 23 de outubro de 1974.

aa) Agnano Monteiro Lopes, Presidente; Ary da Mota Silveira, Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 7 de novembro de 1974.

LUIS FARIA

Secretário do C M

(G. — Reg. n. 3637)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CIVEL

Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias.

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo cita, com o prazo de dez (10) dias, contados a partir da primeira publicação deste, José Monteiro de Lima Filho, e sua mulher Marly de Araujo Monteiro, residentes e domiciliados nesta cidade à travessa Doutor Moraes — Edifício Natal, apartamento 401, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da petição de despachos a seguir transcritos: — Petição: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara do Cível e Comércio a quem esta for distribuída. SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital à rua Santo Antonio 270 — CGC — MF 04955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado, vem à presença de V. Exa. propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na lei 5471 de 10. de dezembro de 1971, contra José Monteiro de Lima Filho, militar e sua mulher d. Marly de Araujo Monteiro, secretária, residentes e domiciliados nesta cidade com CPF — MF número 003.598.072. A suplicante no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, credora dos suplicados da quantia correspondente a 1.082.23919 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalentes a Cr\$ 69.057,30 (sessenta e nove mil cinquenta e sete cruzeiros e trinta centavos), conforme o contrato anexo, devidamente inscrito sob o n. 4.608, às fls. 186, do livro 2—S do Cartório do 1o. Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Em garantia da dívida total e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial hipoteca o seguinte imóvel: apartamento número 401 do 4o. andar do Edifício Natal, situado à travessa Doutor Moraes e fração a ele correspondente. Ocorre que o suplicado está em atraso no pagamento de oito prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 26.12.73 no total, de Cr\$ 8.930,76, já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo e nos recibos das prestações não pagas que também são anexados a esta

petição. — O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2o. inciso III, da lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo, no valor de 1.161.70813 UPC's, equivalentes a Cr\$ 104.321,39 (cento e quatro mil trezentos e vinte e um cruzeiros e trinta e nove centavos). — A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suassórios e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4., letra “e”, da RC número 11/72, de 15.03.72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH), conforme comprova com o Doc. número 5, anexo. Face ao exposto, requer a suplicante, respeitosamente: a) seja expedido contra os suplicados já qualificados o competente mandado citatório para que: 1) — paguem, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas) acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; 2) — depositem, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar e desde logo citados os executados para, querendo, opor embargos sob pena de revelia; b) — seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que certifique quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1) — se os executados não estiverem na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5471, artigo 4o. § 2o); c) somente admita a oposição de embargos se os executados tiverem depositado o valor do saldo devedor (letra “a” n. 2 ou comprovar seu pagamento, nos termos do artigo 5o. da lei 5741); d) se não houver embargos ou julgados estes, sejam os executados condenados ao pagamento do valor total do saldo devedor apurado até o momento da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronúncias de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em

praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 104.321,39, P. e E. deferimento, Belém, 6 de setembro de 1974. (a) p.p. Milton Nobre”. — Despacho: — “D. A. Citem-se. 11.09.74. (a) Izabel Negreiros”. Petição: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A. nos autos da Ação Executiva que move contra o senhor José Monteiro de Lima Filho e sua mulher, em trâmite perante esse Juízo, expediente do Cartório Gueiros, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de V. Exa. para expor e ao final requerer: Em certidão constante dos autos certificou o oficial de Justiça incumbido do mandado citatório que o réu encontra-se ausente de Belém, pelo que torna-se impossível efetuar a citação. Diante do exposto, a exequente requer a V. Exa. se digne citar por edital dando a este o prazo de 10 dias conforme dispõe o § 2o. do artigo 3o. da lei 5741/71. Espera deferimento. Belém, 21 de outubro de 1974. (a) p.p. Maria da Glória Maroja”. — Despacho: — “N. A. Citem-se por editais no prazo legal. 24.10.74. (a) Izabel Vidal de Negreiros”.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para ser afixado no lugar de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Wesley Motta Gueiros, escrevente juramentado, no impd. oc. da escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros
Juíza de Direito da 10ª. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém
(Ext. Reg. n. 4986 — Dia — 15 11.74)

COMARCA DA CAPITAL
EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6ª. Vara, acc. a 5ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia doze (12) do mês próximo (DEZEMBRO) e do ano corrente (1974), às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 5ª. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação em edital de praça, o seguinte bem pertencente a OTAVIO BITTENCOURT PIRES e sua mulher, na ação executiva que lhe move a hé-

rança de UBIRAJARA MARQUES DE OLIVEIRA, constante de:

TERRENO EDIFICADO, coletado sob o n. 817, antigo n. 407, sito à avenida Generalíssimo Deodoro, perímetro compreendido entre as ruas Boaventura da Silva e João Balby, com fundos projetados para a travessa Quatorze de Março, nesta cidade, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo de frente 14,70 (quatorze metros e setenta centímetros) por 58,75 mts. (cinquenta e oito metros e setenta e cinco centímetros) de fundos, e apresentando as seguintes características: — Construção com dois pavimentos em alvenaria, coberta com telhas de barro comum, muro na frente e com gradil de ferro, dois portões, sendo um para entrada de veículos, pátio mosaicado, jardim, servida no térreo por duas (2) portas e dois (2) janelas, porta de serviço três (3) janelas e duas (2) portas na lateral direita, tendo no interior duas (2) salas, living, hall de escada, todos assoalhados com tacos de madeira de lei, despensa, varanda de refeições, copa, cozinha e banheiro, todos mosaicados e com as paredes revestidas de azulejos. — No andar superior, com acesso por escada em alvenaria, com uma sacada mosaicada, com duas (2) janelas e uma (1) porta, e três (3) janelas na lateral direita e quatro (4) na esquerda, contendo as seguintes dependências: — Seis (6) dormitórios taqueados e forrados, sala de banho completa, amplo pátio mosaicado. — Quintal murado e parcialmente pavimentado, com uma (1) piscina em alvenaria, revestida de azulejos, passeio ao redor em pastilhas, garagem, dependências para empregados, constituídas de três (3) compartimentos, todos mosaicados, tendo ao lado uma (1) lavanderia, piso mosaicado e as paredes revestidas com azulejos brancos. O imóvel no estado avaliado na quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00).

CASO não haja comprador para o bem praceado pelo preço consignado na avaliação, o mesmo será levado à leilão no dia 3 de JANEIRO próximo vindouro (1975), às onze (11) horas, no mesmo local, a quem mais der.

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima, a fim de dar o seu lanco ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas Custas e Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de no-

vembro de 1974. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a.) Dr. ARMANDO BLAULIO PAUL DA SILVA, Juiz de Direito da 6a. Vara, acc. a 5a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Em tempo: — O bem acima descrito está registrado no Registro de Imóveis do 2o. Ofício desta Capital, às fls. 170 do Livro 3-R, em 29 de Novembro de 1963, sob o número de ordem 24.294.

(T. 22.255 — Reg. 4987 — Dia 15-11-74)

COMARCA DE CASTANHAL CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO

Escrivã do Cível: Etelvina Freire da Silva
CITAÇÃO POR EDITAL, NO PRAZO
DE 30 DIAS

O Doutor Carlos Fernando Souza Gonçalves, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc. ...

Faço saber a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, os sucessores de: Raimundo Dias de Souza, Antonio Paulo de Souza, Teodora de Souza Barbosa, Josefa de Souza Machado, Maria de Souza Menezes, Delfino Souza Eugênia Ricardo de Souza e Cartana Souza. Da herança de Raimundo Clemente de Souza e sua mulher Ana Raimunda de Souza e que se encontram em lugar incerto se não sabidos, que por parte de Júlio Wilmersdorff Neto, foi distribuído a este Juízo e Cartório do 2o. Ofício, uma Ação de "Cessão de Direitos Hereditários" cujo o pedido inicial segue abaixo transcrito: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal — Júlio Wilmersdorff Neto, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, na qualidade de cessionário dos herdeiros, já falecidos, na localidade Pernambuco, município de Bujaru, Estado do Pará, sem entretanto deixarem registros de óbito, o que se provará no decorrer do processo, dentro do prazo legal, sem deixar testamento apenas um imóvel rural denominado de "Tabocal", neste Estado, digo, situado às margens direita do rio Guajará município de Inhangapi, neste Estado, com área de 187 ha. (cento e oitenta e sete hectares) pouco mais ou menos, confinando com quem de direito, requer à V. Exa. se digne de mandar citar os herdeiros dos "de-cujos", por Edital, pois os mesmos encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que dentre estes, seja um nomeado inventariante e vir dentro do prazo da lei prestar compromisso de inventa-

riante e dar a inventário e partilha os bens deixados por seus genitores. Termos que E. Deferimento — Castanhal, 11 de junho de 1974. P.p. — José Cláudio Manés Barra — (a) José Cláudio Manés Barra — O.A.B. J: 185 — C. P. F. — 000957102. Em tempo: O suplicante pede prazo para a apresentação do Instrumento de Procuração assim como da Relação dos herdeiros. Despacho: Faça-se o registro de óbito do mesmo ou melhor expeça-se carta precatória, digo, Carta de Ordem para o T. de Inhangapi, para fazer o registro de óbito. Cite-se os herdeiros para prestar compromissos os residentes em Bujaru através de Carta de Ordem, os de Belém através de Precatória e os que estejam em lugar incerto através de Edital. Isto pode ser verificado através da escritura de cessão de direitos. Castanhal, 20.9.74. (a) Dr. Carlos Fernando Souza Gonçalves, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal. O presente Edital, será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de 1974. Eu, Etelvina Freire da Silva, escrivã do Cartório do 2o. Ofício da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, datilografei e subscrevi.

Dr. CARLOS FERNANDO SOUZA GONÇALVES

Juiz de Direito da Comarca de Castanhal

(Ext. — Reg. n. 4992 — Dia 15.11.74)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Publicação de Sentença Declaratória de Interdição.

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara Cível, respondendo pela 3a. privativa de Interditos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedito nos autos de interdição de Raimundo Martins da Silva, requerida por dona Elizia Souza da Silva, brasileira, casada, de prendas do lar, residente nesta cidade, à travessa da Estrela, n. 842, cujo processo tramita por este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que atendendo as provas constantes dos autos, por sentença prolatada aos 17 dias do mês de junho de 1974, declarou a interdição de Raimundo Martins da Silva, brasileiro, funcionário federal, casado, residente no endereço acima, filho de Lourenço Paz da Silva e de dona Alexandrina Martins da Silva. (Segue-se a conclusão da Sentença): "Vistos, etc. etc. Desta maneira, as condições mentais do interditando são precárias não lhe dando margem para arcar com as responsabilidades da vida civil. Assim, defiro o pedido contido na inicial e de-

creto a interdição de Raimundo Martins da Silva, nomeando sua Curadora Elizia Sousa da Silva, que deverá prestar compromisso legal. P. I. R. — Belém, 17 de junho de 1974. (a) Maria Lúcia O. Gomes — resp. pela 3a. Vara Cível". — Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância e para que a referida sentença produza os seus devidos efeitos legais, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de junho de 1974. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes
Juíza de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos desta Comarca de Belém do Pará.

(Ext. Reg. n. 4966 — Dia — 15.11.74)

PROTESTO DE LÊTRAS EDITAL

Faço saber por este EDITAL a Belém Móveis Com. Rep. Ltda. e Charone Filhos Ltda., estabelecidos nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 -- 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., protesto, por falta de devolução aceite e pagamento as duas duplicatas de contas Mercantis ns. 4201—1 e 22506 no valor de Cr\$ 2.038,00 e Cr\$ 12.788,16 vencidas em 29.10.74 e 30.10.74 prorr., por Vv. Ss. não dev. e não pagas, a favor de Dimensão Ind. de Móveis Ltda. e Ind. Manuf. Textil Ariama Ltda., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de novembro de 1974.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Lêtras—1.º Ofício
(Ext. — Reg. n. 4995 — Dia : 15/11/74).

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO Privativo da PROVIDORIA E RESÍDUOS 8.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da Quarta Vara Cível no exercício cumulativo da Terceira Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL lerem ou dele conhecimento tiverem que no dia quatro (04) de de-

zembro do corrente ano, às 11:00 horas, à porta da sala deste Juízo no Palácio da Justiça, 3.º andar, sito à Praça Felipe Patroni, irá a Hasta Pública em Praça o bem penhorado no processo de Execução movido por Senhorinha Monteiro Nascimento contra Floriano Ferreira de Oliveira, constante de: Terreno edificado coletado sob o n. 1.120 sito à Av. Pedro Miranda, trecho compreendido entre as Travessas Timbó e Mariz e Barros, nesta cidade, medindo de frente 6,40 mts., por 60,00 mts., de fundos, apresentando as seguintes características: Construção térrea em enchimento e alvenaria, com cobertura em telhas de barro comum, pequeno na frente, pátio cimentado, servido por uma porta e um janelão, contendo em seu interior, sala dois quartos, todos taqueados e forrados com madeira branca, cozinha, sanitário com piso de mosaico, quintal murado nos fundos e na lateral direita e com cerca de madeira na lateral esquerda. Referido imóvel está avaliado em Cr\$ 25.000,00. Se referido bem não alcançar valor superior ao da avaliação irá a nova praça desde já designada para o dia vinte e quatro (24) de dezembro às 11:00 horas, quando o bem será vendido ao maior lance. Quem pretender arrematar mencionado bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados ciente de que a venda será feita à vista ou fiador idôneo por três dias a quem maior lance oferecer acima da avaliação. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, comissão do porteiro, escrivão e demais despesas, inclusive carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, a) Ilegível, escrevente juramentado, datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES
Juíza de Direito da 4a. Vara, Resp.
p/ 3a. Vara do Cível e Comércio
desta Comarca de Belém-Pará
(T. n. 22247 — Reg. n. 4960
— Dia : 15/11/74).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ivaldo Moraes Souza e Maria Ocile-ne Firmo Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, aos 11 de maio de 1946, médico, domiciliado e residente em Belterra, presentemente em Belém, filho de Ivo Pinto de Souza e de Maria Nazarena Moraes de Souza.

Ela também diz ser solteira, natural do Estado do Pará, nascida aos 12 de fevereiro de 1957, estudante, domiciliada e residente em Belterra, filha de Arlindo da Silva e de Durvalina Firmo da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório do Registro Civil de Casamentos da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e publicado na Imprensa no referido local. Santarém, 31 de outubro de 1974 — (a) João de Souza Alho, Oficial Vitalício.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de novembro de 1974.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, neste cartório, faço com que seja publicado pela Imprensa Oficial, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 2082. Reg. n. 4990—Dia—15.11.74)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Davidson Oliveira de Souza e Celia Regina Costa Mendes.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Amazonas, nascido em Manaus, aos 28 de outubro de 1951, contador, domiciliado e residente no Hospital Belém, em Belém, do Pará, filho de Davide Bernardo de Souza e Nazaré Oliveira de Souza.

Ela diz ser solteira, natural do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, nascida a 10. de janeiro de 1954, escriturária, domiciliada e residente no Hospital Belém, em Belém, do Pará filha de Wálter Mendes e de Therezinha Costa Mendes.

Se alguém souber de impedimento, oponha-o na forma da lei, lavro o presente para ser publicado pela imprensa de domicílios e residências dos nubentes. Brasília, 16 de outubro de 1974.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de novembro de 1974.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada do Cartório de casamentos, do 10. Distrito Judiciário da Comarca de Belém, Estado do Pará, faço com que seja publicado na Imprensa Oficial do Estado, e assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 22256. Reg. n. 4994—Dia—15.11.74)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Massahiko Matsumoto e Maria Adelaide Santos de Freitas Borja, ele filho de Takashi Matsumoto e Sugako Matsumoto, ela filha de Francisco Guilherme de Freitas Borja e Esmeralda Santos de Freitas Borja, solt. Rosinaldo Corrêa da Mota e Souza e Laura Lúcia Bentes Mercês, ele filho de José Marques da Mota e Souza e Esmeralda Corrêa da Mota e Souza, ela filha de Humberto Mandelstan Mercês e Nacy Bentes Mercês, solt.: — José Ronaldo Faro Barros e Angela Maria dos Santos

Brito, ele filho de Sabino Manoel de Souza Barros e Raimunda Faro Barros, ela filha de Francisco Sérgio de Brito e de Maria Celia dos Santos Brito, solt.: — Paulo Eduardo Charone Bitar e Paula Angela Maria de Oliveira Laund, ele filho de Miguel de Paulo Rodrigues Bitar e de Adla Charone Bitar, ela filha de Eduardo Lauande e Maria de Lourdes de Oliveira Lauande, solt.: — Minoru Tatumoto e Maria de Fátima Rodrigues Vidigal, ele filho de Kamesaburo Matsumoto e Kiku Matsumoto, ela filha de Floriano Barbosa Ferreira Vidigal e Maria Amélia Rodrigues Vidigal, solt.: — Ademir da Silva Vale e Vilma Mendes Figueira, ele filho de Raimundo Bentes do Vale e Maria de Belém Silva Vale, ela filha de Vicente Miranda de Andrade Figueira e Aurora Mendes de Andrade Figueira, solt.: — Armando Pereira Fernandes e Maria de Nazaré Pinto de Mesquita, ele filho de Joaquim Fernandes Correia e Ernestina Maria Pereira, ela filha de Augusto Pinto de Mesquita e Joana Neco de Mesquita, solt.: — Alcebiades Vieira Mota e Luiza Selma Gonçalves Borges, ele filho de Ivo Mota e Enilda Vieira Mota, ela filha de João Santos Borges e Maria José Gonçalves Borges, solt.: — José da Silva Lemos e Maria das Graças Rodrigues Siso, ele filho de Laureno Alves de Lemos e Raimunda da Silva Lemos, ela filha de José Siso Fidalgo e Raimunda Rodrigues Siso, solt.: — José Oliveira da Silva e Francisca Sant'Ana Barros, ele filho de José Oliveira da Silva e Raimunda Oliveira da Silva, ela filha de Herculano Ferreira Barros e Maria de Nazaré Sant'Ana Barros, solt.: — José Oliveira dos Santos e Inez de Oliveira Pinto, ele filho de Francisco da Silva Santos e Hilda Oliveira dos Santos, ela filha de Hermenegildo de Oliveira Pinto e Maria Ciria de Oliveira, solt.: — Emidio Lourinho Formigosa e Maria Auxiliadora do Vale Palheta, ele filho de Emilio do Vale Formigosa e Maria Lourinho Formigosa, ela filha de Manoel dos Santos Palheta e Maria de Nazareth do Vale Palheta, solt.: — Se alguém souber de de impedimentos, denunciá-los para fins de direito. Belém, 13 de novembro de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 22053. Reg. n. 4983—Dia—15.11.74)

REPARTIÇÃO CRIMINAL **JUIZO DE DIREITO DA 2.ª PRETORIA** **CRIMINAL DA CAPITAL**

VARA PENAL

EDITAL

A Dra. Marina Macedo Azedias, 2a. Pretora Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado, Antonio Alves, brasileiro, casado,

motorista profissional, funcionário da Petrobrás, residente e domiciliado na Vila de Icoaraci, à Trav. Soledade, como incurso no Art. 121, §§ 3.º e 4.º do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 05 de dezembro, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Homicídio Culposos, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 12 de novembro de 1974.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subcrevo.

a) Dra. MARINA MACEDO AZEDIAS — 2a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 3657)

EDITAL

A Dra. Marina Macedo Azedias, 2a. Pretora Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado, Maria de Fátima Silva, brasileira, solteira, menor, com 20 anos de idade, meretriz, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Pedro Alvarez Cabral s/n. como incurso no Art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 05 de dezembro, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Leves, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 12 de novembro de 1974.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subcrevo.

a) Dra. MARINA MACEDO AZEDIAS — 2a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 3657)

EDITAL

A Dra. Marina Macedo Azedias, 2a. Pretora Criminal desta Comarca, etc.

FAZ SABER aos que lerem este Edital, ou dele tomarem conhecimento, que, no processo de queixa crime formulada por A. FONSECA & CIA. contra Odval Alcântara, ou José Odval Alcântara, ou Antonio Alcântara, que, conforme certidão passada pelo Oficial de Justiça, se acha em lugar incerto e não sabido, foi prolatada sentença, condenando o querelado à pena de hum (1) ano de detenção, cuja parte conclusiva está assim redigida: — "Assim sendo, e diante do exposto, JULGO procedente a inicial para CONDENAR Odval Alcântara, ou José Odval Alcântara, ou Antonio Alcântara, brasileiro, casado, corretor, residente no Edifício Braz de Aguiar, apto.

n. 903, nesta Capital, e atualmente fugido para São Paulo a 01 (hum) ano de detenção, levando em conta a atenuante de réu primário, conforme prova a certidão de fls. e tudo de acordo com o artigo 192, incisos I, II, III e IV do Código Penal Brasileiro; fica mantida a fiança de dez cruzeiros para efeito de apelação. Lance-se o seu nome no rol dos culpados. Expeça-se Edital na forma da Lei. Custas de Lei. P. R. I. Belém, 21 de outubro de 1974. Marina Macedo Azedias, 2a. Pretora Criminal". E para que ninguém alegue ignorância, especialmente o condenado, para os fins previstos na Lei, é publicado o presente Edital, com o prazo de sessenta (60) dias, Edital de Intimação de Sentença, observadas as cautelas legais. Eu, Mário Santos, escrivão, datilografei e subcrevo.

Dra. MARINA MACEDO AZEDIAS — 2a. Pretora Criminal desta Comarca.

(G. — Reg. n. 3657)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARÁ **Anúncio de Julgamento da 1a.** **Câmara Cível Isolada**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 19 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Carlos Alberto da Costa Amorim (Dr. Walter Olívia)

Apdo: Euler Boolcati Rodrigues (Dr. Otávio Mendonça)

Relator: Desembargador Pojucan Tavares

APELAÇÃO CÍVEL "EX OFFICIO" DE SANTARÉM

Apte: A dra. Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca

Apdos: Luciano Pereira e Raimunda dos Santos Pereira

Relator: Desembargador Pojucan Tavares

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 12 de novembro de 1974.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE.

G. Reg. — n. 3671)

Regimento Interno e **Resoluções da Junta Com-** **ercial do Pará.**

SEPARATA À VENDA NO
ARQUIVO DA IMPRENSA
OFICIAL.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado R. Santos S/A. Indústria e Comércio, a comparecer no dia 29 de novembro de 1974, às 17,00 horas, na sede desta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do processo n. 2a. JCJ-949/74, em que Antônia Raimunda de Oliveira Pereira, reclama: Av. Prévio — Cr\$ 800,00; Férias 72/73 — Cr\$ 1.066,40; Férias 73/74 + Cr\$ 533,20; Grat. de Natal 73 — Cr\$ 400,00; Grat. de Natal 74 — Cr\$ 666,60; Salários —..... Cr\$ 4.693,16 Sal. Família — Cr\$ 302,40, num total líquido de Cr\$ 8.461,76 e baixa na C. do Trabalho e FGTS ilíquidos.

Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. Sa. na referida audiência importará no julgamento em questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente sendo-lhe facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 11.11.1974.

GERALDO SOARES DANTAS

Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 3645)

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 4a. JCJ-144/74.

Reclamante: João Ferreira da Silva.

Reclamado: Basílio Magno Pantoja (Constrobem Ltda.).

O Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Basílio Magno Pantoja (Constrobem Ltda.), reclamado no Processo n. 4a. JCJ-144/74, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos cálculos do F. G. T. S., 10% do Art. do REFUNGATS e Correção Monetária, efetuados pela Secretaria da Junta, na quantia de..... Cr\$ 1.409,33 (hum mil quatrocentos e nove cruzeiros e trinta e três centavos).

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos doze

dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Ivani da Silva Siqueira, Aux. de Serv. Jud. "B", datilografei. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3660)

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Empresa de Engenharia Zenite Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo 5a. JCJ-983/74, em que é reclamante Benedito Valeriano Barbosa, de que foi ajuizada nesta Junta, a reclamação do referido reclamante, que pleiteia da reclamada, a título de aviso prévio, férias, grat. de natal, FGTS, horas extras, desc. remunerado, dif. de salário, salário família, salários e anotações de carteira do trabalho, a quantia de Cr\$ 1.283,18 (um mil duzentos e oitenta e três cruzeiros e dezoito centavos), conforme Termo de Reclamação protocolado nesta Junta, no dia 16 de outubro de 1974; que foi designado o dia vinte e sete (27) de novembro, às treze horas e trinta minutos (13.30hs), para audiência de instrução e julgamento do feito, que será realizada perante a 5a. JCJ de Belém; que nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas em número de três (3) no máximo; que o seu não comparecimento à referida audiência, implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe, entretanto, facultado fazer-se representar por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 dias do mês de novembro de 1974. Eu, Graça Maria Toutonge da Silveira, Téc. Jud., Classe A, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Junior, Chefe de Secretaria substituto, subscrevi.

Visto:

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Juiz do Trabalho substituto, na Presidência da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3646)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam notificados José Fernandes Lima e Manoel Martins de Souza, que se encontram em lugar incerto e ignorado, reclamante e reclamado, respectivamente, nos autos do processo n. 5a. JCJ-1082/73, de que foi protocolado nesta 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, reclamação em que o referido reclamante pleiteia da reclamada, a título de saldo de empreitada, aviso prévio, férias, grat. de natal, horas extras, salários e FGTS, no valor de Cr\$ 1.182,50 (hum mil cento e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) e ilíquido; que foi designado o dia vinte e oito (28) de novembro de 1974, às quinze (15) horas, para a audiência de instrução e julgamento do feito; que nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3); que o seu não comparecimento à referida audiência, implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe entretanto, facultado fazer-se representar por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos oito dias do mês de novembro de 1974. Eu, Milton Alencar Vieira, Aux. Serv. Judiciário, Classe B, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Junior, Chefe de Secretaria, substituto, subscrevi.

Visto:

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3647)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificado o Sr. José da Silva Lima, litisconsorte no Processo n. 4a. JCJ-980/74, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor da sentença proferida no dia..... 18.10.74 às 14:00 horas, cuja conclusão é a seguinte:

"Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, excluir a reclamada Platon Engenharia e Comércio Ltda. da reclamação processual por ser a mesma parte ilegítima neste feito. Quanto ao mérito ainda por unanimidade, a Junta determina a procedência

parcial do feito, condenando o litisconsorte José da Silva Lima a assinar a carteira de trabalho do reclamante no período de 08.04.73 a 23.06.73, na função de pedreiro, com o salário diário de Cr\$ 20,00 e a Construtora Betel Ltda. a pagar ao reclamante Ariston Pires de Lima a quantia de Cr\$ 1.566,31 equivalente a salário retido aviso prévio, férias proporcionais e gratificação natalina proporcional, além de assinar a carteira de trabalho do reclamante no período de 02.02.74 a 06.09.74, na função de pedreiro, com salário diário de Cr\$ 20,00. Improcedem as demais parcelas por falta de amparo legal. Custas pelo litisconsorte José da Silva Lima, no total de Cr\$ 20,00 calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$ 200,00 e pela litisconsorte Construtora Betel Ltda., na quantia de Cr\$ 109,88 sobre o valor da condenação e pelo reclamante Cr\$ 29,90 calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$ 300,00 das parcelas julgadas improcedentes, das quais fica isento por perceber menos do dobro do salário mínimo regional.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Ivani da Silva Siqueira, Aux. de Serv. Jud. "B", datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3660)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital,

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificada o Sr. Buren Ellison Brice, reclamado no processo de reclamação n. 4a. JCJ-1.019/73, dos cálculos efetuados relativamente às parcelas de: Valor líquido da Sentença, Depósito do FGTS, Juros, Correção Monetária e Custas, cuja conclusão é a seguinte:

Período de Opção: de 01.10.72 a 26.09.73

Salário: Cr\$ 600,00

1972. 4º trim. 3m x Cr\$ 600,00 =

Cr\$ 1.800,00 x 8%

= 144,00

1973. 1º trim. 3m x Cr\$ 600,00 =

Cr\$ 1.800,00 x 8%

= 144,00

2º trim. 3m x Cr\$ 600,00 =

Cr\$ 1.800,00 x 8%

= 144,00

fica citada a firma Construtora Betel Ltda., litisconsorte no Processo n. 4a. JCJ-980/74, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, na Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de..... Cr\$ 1.691,52 (hum mil seiscentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondente ao total do débito a que foi condenado (salário retido, aviso prévio, férias proporcionais e gratificação natalina proporcional), além de assinar a carteira de trabalho do reclamante no período de 02.02.74 a..... 06.09.74. Estando incluído no total do débito as custas da condenação e as custas da execução.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra citado, fica desde já ciente de que será realizada penhora, em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da 4a. JCJ de Belém, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu Ivani da Silva Siqueira, Aux. de Serv. Jud. "B", datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3660)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificada a firma "Materiais Básicos de Construção Ltda.", no Processo n. 4a. JCJ-1.103/74, para comparecer à audiência do dia dezanove (19) do mês de dezembro de 1974, às catorze (14) ho-

ras e trinta (30) minutos, nesta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750 — 3o. Bloco — 1o. Andar — Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, relativa à reclamação feita por "Pedro Serrão de Moraes", concernente a salários: Cr\$ 1.360,80; aviso prévio (30 dias): Cr\$ 453,60; férias 72/73 (em dobro): Cr\$ 604,80; férias 73/74 simples: Cr\$ 302,40; férias proporcionais (7 dias): Cr\$ 105,84; 13o. salário 11/12:..... Cr\$ 415,80; indenização (5 períodos c/ 1/12): Cr\$ 2.079,00 e baixa na carteira de trabalho: Ilíquido, totalizando a parte líquida a quantia de Cr\$ 5.222,24 (cinco mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos).

Nessa audiência deverá a notificação oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência implicará no julgamento da questão quanto à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a firma notificada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Maria de Lourdes B. França, Aux. Serv. Jud. B, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3661)

3º trim. 2m x Cr\$ 600,00

26d x Cr\$ 20,00 =

Cr\$ 1.720,00 x 8%

= 137,60

Cr\$ 569,60

Juros e Correção Monetária:

1972. 4º trim. Cr\$ 144,00 x 0,163539 = 23,54

1973. 1º trim. Cr\$ 144,00 x 0,123682 = 17,81

2º trim. Cr\$ 144,00 x 0,079963 = 11,51

3º trim. Cr\$ 137,60 x 0,0355014 = 4,81 57,67

RESUMO:

Valor líquido da Sentença 2.056,40

Depósito do F. G. T. S. 569,60

Juros e correção monetária 57,67 2.683,67

10% do art. 22 do REFUNGATS	268,36
	2.952,03
Custas reajustadas	145,44
Valor total a ser depositado	Cr\$ 097,47
(três mil noventa e sete cruzeiros e quarenta e sete centavos).	

Fica notificado o reclamado de que tem o prazo de 48 horas, a partir da publicação deste Edital, para falar sobre os referidos cálculos. Eu, Ivani da Silva Siqueira E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3660)

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

DECRETO LEGISLATIVO N.º 89/74

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo Leoni Mélo e Silva, para o cargo de "Taquígrafo Parlamentar" classe "A", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado, de acordo com o § I do art. 104 da Constituição do Estado e art. 12, item II da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), combinado com as Leis n.ºs 4.439, de 12.12.72, Lei 4.524 de 05.07.74 e ainda Resolução n.º 15/74.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Belém, 14 de outubro de 1974.

Deputado Gerson dos Santos Pêres
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá
1.º Secretário

Deputado Fernando Américo Medeiros
Brasil

2.º Secretário

DECRETO N.º 94/74

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Robertina da Cruz Mélo, ocupante do cargo de "Datilógrafo" desta Assembléia Legislativa, noventa (90) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 23.09 a 21.12.74 (Laudo Médico n.º 3118).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Belém, 08 de novembro de 1974.

Deputado Gerson dos Santos Pêres
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá
1.º Secretário

Deputado Fernando Américo Medeiros
Brasil

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 3641)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 95/74

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Izaura Vidal Corrêa, ocupante do cargo de "Taquígrafo Parlamentar" desta Assembléia Legislativa, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n.º 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir do dia 29.10 a 27.11.74. (Laudo Médico n.º 3185/74).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Belém, 08 de novembro de 1974.

Deputado Gerson dos Santos Pêres
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá
1.º Secretário

Deputado Fernando Américo Medeiros
Brasil

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 3641)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 96/74

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Maria Emília Silva Santos, ocupante do cargo de "Oficial Escriturário", desta Assembléia Legislativa, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98 da Lei n.º 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 29.10 a 27.11.74.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Belém, 08 de novembro de 1974.

Deputado Gerson dos Santos Pêres
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá
1.º Secretário

Deputado Fernando Américo Medeiros
Brasil

2.º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 97/74

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Júlia Castelo Branco, ocupante do cargo de "Datilógrafo", desta Assembléia Legislativa, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n.º 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 29.10 a 27.11.74.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Belém, 08 de novembro de 1974.

Deputado Gerson dos Santos Pêres
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá
1.º Secretário

Deputado Fernando Américo Medeiros
Brasil

2.º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 98/74
O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

R E S O L V E :

CONCEDER, à funcionária Maria Elisa Viana, ocupante do cargo de "Consultor Técnico" desta Assembleia Legislativa, quarenta (40) dias de licença para acompanhar sua genitora que se encontra enferma, de conformidade com o art. 105 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir do dia 04.11.74 a 13.12.74.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Belém, 08 de novembro de 1974.

Deputado Gerson dos Santos Pêres
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá

1.º Secretário

Deputado Fernando Américo Medeiros
Brasil

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 3641)

ATA da 111.ª Reunião Ordinária, 2.º Período da 4.ª Sessão Legislativa da 7.ª Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em 24 de outubro de 1974.

Presidente : Sr. Deputado GERSON PÊRES.

1.º Secretário : Sr. Deputado LAURO SABBÁ.

2.º Secretário : Sr. Deputado ALVARO FREITAS.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15 : 00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente-Deputado Gerson Pêres, Secretariado pelos Srs. Deputados Lauro Sabbá e Alvaro Freitas, invocando o preceito regimental, declarou aberta a presente Sessão, com o Sr. 1.º Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente : Ofícios : Do Sr. Governador do Estado, restituindo a esta Casa os Processos n.ºs 125, 126, 127 e 128/74 — AL; do Prefeito Municipal de Ourém, solicitando a esta Casa, autorização para contrair empréstimo com o Banco da Amazônia S.A. no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); do Secretário de Estado de Governo, acusando o recebimento do Ofício n.º 892/74, do Sr. Benedito Celso de Pádua Costa, acusando o recebimento do Ofício n.º 2729/74; do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, encaminhando a esta Casa fotocópia do requerimento de autoria do vereador Chanquin Fonseca; pedido de licença do Deputado Carlos Oliveira, solicitando trinta dias de licença para tratar de interesses particulares. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Antônio Teixeira, que contestou o pronun-

ciamento de um Vereador, pertencente ao MDB, na Câmara Municipal de Belém, quando acusou o Governo de usar meios para proteger os Candidatos da ARENA. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Paulo Ronaldo, contestando o pronunciamento do Deputado Jader Barbalho, na Sessão anterior, referente a sua pessoa. Endossaram o pronunciamento o orador através de apertes os Deputados Paulo Lisboa e Gerson Pêres. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Osvaldo Mélo, pedindo inserção nos Anais da Casa do editorial publicado no jornal "O Liberal", sob o Título "Aumento Inadiável". O orador foi aparteado pelos Deputados Massud Ruffeil e Célio Sampaio. Concluiu o orador, apresentando um requerimento de apelo no sentido de que seja feita a coincidência geral de eleições estaduais, federais e Municipais, respeitados os mandatos dos Prefeitos e Vereadores eleitos no dia 15 de novembro de 1972. Havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Antônio Teixeira anunciou a 1.ª PARTE DA ORDEM DO DIA, tendo sido aprovadas as Atas das 109.ª e 110.ª Sessões Ordinárias. Foi aprovado trinta dias de licença ao Deputado Carlos Oliveira, para tratar de interesses particulares. Em seguida foi aprovado o requerimento número 911/74, do Deputado Antônio Teixeira, pedindo transcrição nos Anais da Casa do artigo publicado no jornal "A Província do Pará", sob o Título "Leia, Dr. Hugo de Almeida". Entrou em discussão o requerimento n.º 913/74, do Deputado Alvaro Freitas, de apelo no sentido de que se coloque à disposição do TRE agentes do Departamento Regional de Polícia Federal, objetivando fiscalizar o pleito de 15 de novembro vindouro, no Interior do Estado. Para encaminhar a votação, ocupou a Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, para dizer dos motivos que levam-no a votar contra o requerimento. Seguiu-se na Tribuna o autor do requerimento, contestando o pronunciamento do Deputado Brabo de Carvalho. Em seguida foram aprovados os requerimentos n.ºs 916/74, do Deputado Alvaro Freitas, de apelo no sentido de que seja feita a aferição das balanças existentes nos Mercados de Belém; 918/74, do Deputado Osvaldo Mélo, objetivando uma revisão na rede distribuidora de energia que serve as passagens Santa Cruz, Náutico, União, Brasília e São Pedro, no bairro do Telégrafo; 917/74, do Deputado Massud Ruffeil, de apelo no sentido de que se faça a iluminação em mercúrio na Municipalidade; 921 e 922/74, do Deputado Carlos Oliveira, objetivando a instalação de um Posto Médico e de uma Escola na localidade de Tapanã e de apelo no sentido de que se empreendam obras que visem possibilitar o tráfego dos ônibus da linha Juruas-Conceição, pela rua Tupinambás, entre Conselheiro Furtado e São Miguel;

926/74, do Deputado Alvaro Freitas, de apelo no sentido de que seja lançado no plano de obras da Secretaria competente, a ampliação do imóvel onde está instalada a Escola Estadual Oscarina Penalber, em Ananindeua; 929 e 930/74, do Deputado Osvaldo Mélo, objetivando a criação de um Comissariado de Polícia e de um Posto Médico na Ilha de Cotijuba; 923/74, do Deputado Jader Barbalho, de apelo no sentido de que seja promovido a criação dos cargos de Oficiais de Justiça, necessários aos servidores das Comarcas e Termos Judiciários do Estado. Passando à 2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados os processos n.ºs 77/74 — Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, autorizando a Prefeitura Municipal de Faro a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Pará S/A.; 31/74 — Projeto de Lei do Deputado Carlos Vinagre, instituindo a obrigatoriedade de construção de escolas de nível de 1.º grau, para conjuntos habitacionais com mais de mil unidades; 110/74 — Projeto de Lei do Executivo, considerando de utilidade pública a "República do Pequeno Vendedor"; 120/74 — Projeto de Lei do Deputado Haroldo Tavares, declarando de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Oriximiná. Em seguida entrou em discussão o Processo n.º 95/74 — Projeto de Lei do Deputado Carlos Vinagre, autorizando a criação de Estâncias Hidrominerais, Climáticas e Balneários. Ocupou a Tribuna o autor da proposição, manifestando o seu ponto de vista em torno da matéria. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, manifestando o seu ponto de vista contrário ao teor da matéria. Ocupou a Tribuna o Deputado Massud Ruffeil, dando o seu apoio ao Projeto. O Orador ficou inscrito com vinte e cinco minutos para a próxima Sessão. A seguir o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para Sessão do dia seguinte, encerrando-se a presente às 17 : 45 horas, e compareceram os Srs. Deputados : Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Gerson Pêres, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Mélo, Victor Paz, Esther Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados : Alfredo Gantuss, Carlos Oliveira, Fernando Brasil, Haroldo Tavares. Lavrou-se a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Canagem", em 24 de outubro de 1974. Lida em 05/11/74.

(aa) Deputado ANTÔNIO TEIXEIRA.

Presidente

Deputado LAURO SABBÁ.

1.º Secretário

Deputado JOSÉ MARIA CHAVES.

2.º Secretário

ATA da 112.ª Reunião Ordinária, 2.º Período da 4.ª Sessão Legislativa da 7.ª Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em 29 de outubro de 1974.

Presidente : Sr. Deputado ANTÔNIO TEIXEIRA.
1.º Secretário : Sr. Deputado JOSÉ MARIA CHAVES.
2.º Secretário : Sr. Deputado LOURENÇO LEMOS.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15 : 10 horas, no Ple-

nário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, não havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Antônio Teixeira, Secretariado pelos Srs. Deputados José Maria Chaves e Lourenço Lemos, convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às quinze horas e dez minutos, na qual compareceram os Srs. Deputados : Antônio Teixeira, Osvaldo Mélo, Lourenço Lemos, José Maria Chaves e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados : Alfredo Cantuss, Antônio Amaral, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Haroldo Tavares, José Emin, Lau-

ro Sabbá, Victor Paz, Esther Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, Massud Ruffeil e Paulo Ronaldo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 29 de outubro de 1974. Lida em 31/10/74.

(aa) Deputado ANTÔNIO TEIXEIRA.
Presidente
Deputado JOSÉ MARIA CHAVES.
1.º Secretário
Deputado PAULO LISBOA.
2.º Secretário
(G. — Reg. n. 3640)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ACÓRDÃO N.º 9.343

Aprova modificações nas Juntas Eleitorais constituídas pelo Acórdão 9.323, deste Tribunal Regional.

Tendo em vista as decisões desta Corte nas Sessões de 30 de setembro, 9, 11, 14, 15, 23, 24, 28 e 31 de outubro e 1.º de novembro fluente e mais a extinção da 38a. Junta (Oriximiná).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, alterar a estrutura das 2a., 4a., 5a., 8a., 13a., 15a., 23a., 24a., 25a., e 26a. Juntas Eleitorais, constituídas através do Venerando Acórdão n.º 9.323, de 16/09/74, as quais passam a ter a seguinte composição :

2a. JUNTA — Sede : Belém — Presidente : Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara Cível da Capital; Vogais : Drs. Carlos Raimundo Lúzio Afonso, Carlos Alberto Xavier Teixeira, José Félix Rodrigues de Araújo e Jamil Moreno Sales; Competência : Seções 132a. a 226a. da 1a. Zona — Belém e 1a. a 36a. da 28a. Zona — Belém (131 urnas).

4a. JUNTA — Sede : Belém — Presidente : Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara Cível da Capital; Vogais : Drs. João Batista F. Marques, Moacir Moraes Filho, Propércio F. de Oliveira Filho e Sebastião Alexandre de Jesus Lima.; Competência : Seções 168a. a 218a. da 28a. Zona — Belém e 1a. a 79a. da 29a. Zona — Belém (130 urnas).

5a. JUNTA — Sede : Belém — Presidente : Dr. Calistrato Alves de Matos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona; Vogais : Drs. Marina Macedo Azedias, Enivaldo da Gama Ferreira, Leonidas Verdelho e Raimundo Carlos de Lima Rezende;

Competência : Seções 80a. a 210a. da 29a. Zona — Belém (131 urnas).

8a. JUNTA — Sede : Soure — Presidente : Dra. Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza Eleitoral da 3a. Zona; Vogais : Maria Plácida Andrade de Figueiredo e Ruth Silva Eleres; Competência : Municípios de Soure e Salvaterra.

13a. JUNTA — Sede : Vigia — Presidente : Dr. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz Eleitoral da 8a. Zona; Vogais : Dra. Marilena Silva Felipe de Castro e Eleonora Tavares de Tavares. Competência : Municípios de Vigia, Colares, São Caetano de Odivelas e Santo Antônio do Tauá.

15a. JUNTA — Sede : Muana — Presidente : Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza Eleitoral da 10a. Zona; Vogais : Dr. Frederico Madson Marques de Mélo e Mário Gaspar Barbosa; Competência : Municípios de Muana e São Sebastião da Boa Vista.

23a. JUNTA — Sede : Monte Alegre — Presidente : Dra. Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza Eleitoral da 19a. Zona; Vogais : Dr. José Carlos Jorge Melém e Hermógenes Vieira de Moura; Competência : Municípios de Monte Alegre, Almeirim de Prinha.

24a. JUNTA — Sede : Santarém — Presidente : Dra. Nezlida de Mélo Bentes, Juíza Eleitoral da 20a. Zona; Vogais : Dr. Benedito Fernandes da Silva, Dr. Armando Homem de Siqueira Calvante, Wilson Dias da Fonseca e Vicente Oliveira da Silva; Competência : Município de Santarém.

25a. JUNTA — Sede : Alenquer — Presidente : Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da Capital; Vogais : Joaquim Dilson da Cruz Mesquita e Maria José Marques Batista; Competência : Município de Alenquer.

26a. JUNTA — Sede : Óbidos — Presidente : Dra. Sônia Maria de Macedo Parente, Juíza Eleitoral da 22a. Zona; Vogais : Salomil Teixeira da Mota, Luiz Anastácio Cardoso, José Pedro Haroldo de Andrade Figueira e José Carvalho de Matos; Competência : Municípios de Óbidos, Juruti, Oriximiná e Fátima.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de novembro de 1974.

(aa.) Antônio Koury, Presidente e Relator.

Ricardo Borges Filho.

José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Romão Amoedo Neto.

Nelson Silvestre R. Amorim.

Diniz Lopes Ferreira.

Laércio Dias Franco.

Almerindo A. de V. Trindade, Proc. Reg. Substituto.

(G. — Reg. n. 3664)

A P O S T I L A

Edna Eleonora de Noronha Tavares.

Nos termos do art. 3.º da Lei 4.049, de 23 de fevereiro de 1962 (D. O. de 01/03/1962) ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedida a partir de 18 de outubro do corrente ano, a gratificação adicional de 30% (trinta por cento) sobre o respectivo padrão de vencimento, por ter completado 10 (dez) anos de serviço efetivo no dia 17 de outubro de 1974.

Belém, 06 de novembro de 1974.
JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor da Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
Visto :

ANTÔNIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 3658)

A P O S T I L A

Domingas Silos Mélo de Castelo Branco — Inativo).

A funcionária a quem se refere esta Apostila, aposentada no cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-8A, foi atribuído de acordo com a Resolução 9577-74, do Tribunal Superior Eleitoral, que aprovou os novos valores de vencimentos do pessoal da Justiça Eleitoral, face ao Decreto-Lei n.º 1321, de 13 de março de 1974, o provento de Cr\$ 1.984,00 (um mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros), sendo Cr\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta cruzeiros) correspondente ao vencimento do símbolo PJ-8A e Cr\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro cruzeiros) ao adicional de 60% (sessenta por cento).

Belém, 01 de novembro de 1974.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor da Secretaria.

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Visto:

ANTÔNIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 3658)

A P O S T I L A

Domingas Silos Mélo de Castelo Branco — Inativo.

A funcionária a quem se refere esta Apostila, aposentada no cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-8A, foi atribuído de acordo com a Resolução 9424, de 19 de março de 1973 do Tribunal Superior Eleitoral, que aprovou os novos valores de vencimentos do pessoal da Justiça Eleitoral, face ao Decreto-Lei n.º 1262-73, o provento de Cr\$ 1.716,80 (um mil setecentos e dezesseis cruzeiros e oitenta centavos), sendo Cr\$ 1.073,00 (um mil e setenta e três cruzeiros) correspondente ao vencimento do símbolo PJ-8A e Cr\$ 643,80 (seiscentos e quarenta e três cruzeiros e oitenta centavos) ao adicional de 60% (sessenta por cento).

Belém, 01 de novembro de 1974.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor da Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Visto:

ANTÔNIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 3658)

A P O S T I L A

Domingas Silos Mélo de Castelo Branco — Inativo.

A funcionária a quem se refere esta Apostila, aposentada no cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-8A, foi atribuído de acordo com a Resolução de ..

10/03/1972 do Tribunal Superior Eleitoral, que aprovou os novos valores de vencimentos do pessoal da Justiça Eleitoral, face ao Decreto-Lei n.º 1.209, de 28 de fevereiro de 1972, o provento de Cr\$ 1.542,40 (um mil quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), sendo Cr\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro cruzeiros) correspondente ao vencimento do símbolo PJ-8A e Cr\$ 578,40 (quinhentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) ao adicional de 60% (sessenta por cento).

Belém, 01 de novembro de 1974.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor da Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Visto:

ANTÔNIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 3658)

A P O S T I L A

Domingas Silos Mélo de Castelo Branco — Inativo.

A funcionária a quem se refere esta Apostila, aposentada no cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-8A, foi atribuído de acordo com a Resolução 9053-71 do Tribunal Superior Eleitoral, que aprovou os novos valores de vencimentos do pessoal da Justiça Eleitoral, face ao Decreto-Lei n.º 5685, de 23 de julho de 1971, o provento de Cr\$ 1.348,80 (um mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), sendo Cr\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito cruzeiros) correspondente ao vencimento do símbolo PJ-8A e Cr\$ 505,80 (quinhentos e cinco cruzeiros e oitenta centavos) ao adicional de 60% (sessenta por cento).

Belém, 01 de novembro de 1974.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor da Secretaria

Visto:

ANTÔNIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 3658)

A P O S T I L A

Daura de Vasconcelos Braga Mendes — Inativo.

A funcionária a quem se refere esta Apostila, aposentada no cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-6, foi atribuído de acordo com a Lei n.º 5.428, de 30 de abril de 1968, regulamentada através de Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, os novos valores de vencimentos do pessoal da Justiça Eleitoral, o provento de Cr\$ 1.051,20 (um mil cinquenta e um cruzeiros e vinte centavos), sendo Cr\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros) correspondente ao vencimento do símbolo PJ-6 e Cr\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro cruzeiros) ao adi-

cional de 60% (sessenta por cento).

Belém, 05 de novembro de 1974.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor da Secretaria

Visto:

ANTÔNIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 3658)

A P O S T I L A

Daura de Vasconcelos Braga Mendes — Inativo

A funcionária a quem se refere esta Apostila, aposentada no cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-6C, foi atribuído de acordo com a Lei n. 5.626, de 01 de dezembro de 1970, regulamentada através de Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, os novos valores de vencimentos do pessoal da Justiça Eleitoral, o provento de Cr\$ 1.387,58 (um mil trezentos e oitenta e sete cruzeiros, e cinquenta e oito centavos), sendo Cr\$ 867,24 (oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos) correspondente ao vencimento do símbolo PJ-6C e Cr\$ 520,34 (quinhentos e vinte cruzeiros e trinta e quatro centavos) ao adicional de 60% (sessenta por cento).

Belém, 05 de novembro de 1974

José Maria Monteiro David
Diretor da Secretaria

VISTO:

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. n. 3658)

A P O S T I L A

Daura de Vasconcelos Braga Mendes — Inativo

A funcionária a quem se refere esta Apostila, aposentada no cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-6B, foi atribuído de acordo com a Resolução 9053-71 do Tribunal Superior Eleitoral, que aprovou os novos valores de vencimentos do pessoal da Justiça Eleitoral, face ao Decreto-Lei n. 5.685, de 23 de julho de 1971, o provento de Cr\$ 1.611,20 (um mil seiscentos e onze cruzeiros e vinte centavos), sendo Cr\$ 1.007,00 (um mil e sete cruzeiros) correspondente ao vencimento do símbolo PJ-6B e Cr\$ 604,20 (seiscentos e quatro cruzeiros e vinte centavos) ao adicional de 60% (sessenta por cento).

Belém, 05 de novembro de 1974

José Maria Monteiro David
Diretor da Secretaria

VISTO:

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. n. 3658)

A P O S T I L A

Daura de Vasconcelos Braga Mendes — Inativo

A funcionária a quem se refere esta Apostila, aposentada no cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-6B, foi atribuído de acordo com a Resolução de 10 de

março de 1972, do Tribunal Superior Eleitoral, que aprovou os novos valores de vencimentos do pessoal da Justiça Eleitoral, face ao Decreto-Lei n. 1.209, de 28 de fevereiro de 1972, o provento de Cr\$ 1.840,00 (hum mil oitocentos e quarenta cruzeiros), sendo Cr\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta cruzeiros) correspondente ao vencimento do símbolo PJ—6B e Cr\$ 690,00 (seiscentos e noventa cruzeiros) ao adicional de 60% (sessenta por cento).

Belém, 05 de novembro de 1974

José Maria Monteiro David

Diretor da Secretaria

VISTO:

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. n. 3659)

APOSTILA

Daura de Vasconcelos Braga Mendes

— Inativo

A funcionária a quem se refere esta Apostila, aposentada no cargo de Oficial

Judiciário, símbolo PJ—6B, foi atribuído de acordo com a Resolução n. 9.424, de 19 de março de 1973, do Tribunal Superior Eleitoral, que aprovou os novos valores de vencimentos do pessoal da Justiça Eleitoral, face ao Decreto-Lei n. 1.262/63, o provento de Cr\$ 2.044,80 (dois mil e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), sendo Cr\$ 1.278,00 (hum mil duzentos e setenta e oito cruzeiros) correspondente ao vencimento do símbolo PJ—6B e Cr\$ 766,80 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) ao adicional de 60% (sessenta por cento).

Belém, 05 de novembro de 1974

José Maria Monteiro David

Diretor da Secretaria

VISTO:

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. n. 3658)

APOSTILA

Daura de Vasconcelos Braga Mendes
— Inativo

A funcionária a quem se refere esta Apostila, aposentada no cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ—6B, foi atribuído de acordo com a Resolução n. 9577-74, do Tribunal Superior Eleitoral, que aprovou os novos valores de vencimentos do pessoal da Justiça Eleitoral, face ao Decreto-Lei n. 1321, de 13 de março de 1974, o provento de Cr\$ 2.363,20 (dois mil trezentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos), sendo Cr\$ 1.477 (hum mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros) correspondente ao vencimento do símbolo PJ—6B e Cr\$ 886,20 (oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte centavos) ao adicional de 60% por cento).

Belém, 05 de novembro de 1974

José Maria Monteiro David

Diretor da Secretaria

VISTO:

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. n. 3658)

Tribunal de Contas

Presidente: MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

RESOLUÇÃO N. 6.005

(Processo n. 30498)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1974.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, nos seguintes termos:

“Vêm ao Tribunal as leis municipais ns. 527, 528 e 529, todas de 14.09.1974, as quais autorizam aumento de vencimentos aos servidores e dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito de Tomé-Açu.

Citadas leis, igualmente, declaram abertos os necessários créditos suplementares para ocorrer as despesas, tudo à conta dos recursos financeiros do município resultantes do “superavit” financeiro do exercício.

Nestas condições, não é de ser considerada a observação da D—f, às fls. 12, reclamando a insuficiência dos valores suplementados face os cálculos que fez confrontando o orçamento analítico. Tal procedimento só deveria ocorrer se a despesa suplementada o fosse pelo teto da autorização contida na lei de meios para suplementação de verbas orçamentárias. Não o foi, contudo. O crédito adicional, aberto em lei, ocorreu à conta dos recursos orçamentários do município.

A douta Procuradoria é do seguinte parecer:

Os créditos adicionais objeto do presente processo acham-se regulares, havendo observado as disposições pertinentes. Opinamos pela concessão do cadastramento solicitado, ficando o Sr. Prefeito na obrigação de corrigir o Decreto n. 11, nos termos da observação da seção competente.

Em tempo a majoração de vencimentos a que se referem as leis contidas neste processo acha-se regular, pelo que opinamos pela concessão do pertinente cadastramento.

Assim, nossa manifestação é no sentido de que as leis acima referidas sejam cadastradas neste Tribunal.”

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento das Leis ns. 527, 528 e 529, ambas de 14 de setembro de 1974, que autorizam aumento de vencimentos dos servidores e dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 3602)

RESOLUÇÃO N. 6.006

(Processo n. 30.405)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1974.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Contratos celebrados entre o Instituto de Previdência do Município de Belém e os Doutores Nazareno de Jesus Gonçalves Damasceno da Silveira, Alfre-do Carlos Cunha de Oliveira, Vitor Moutinho da Conceição, Waldemar de Jesus Mesquita, Ana Maria Sômbra Soares, José Vilela Monteiro, João Barbosa Pinheiro, Ruy Marques Coral, Augusto Olympio da Carne Malcher de Araújo, Joel Azevedo Srur, Wandete Guimarães de Oliveira, Percival, Fortes Sampaio e Sidney da Rocha Rodrigues, para prestação de serviços de assistência médica.

aos segurados do referido Instituto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1974

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa

R e l a t o r

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 3602)

RESOLUÇÃO N. 6.007
(Processo n. 30.410)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1974.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Contratos de Prestação de Serviços celebrados entre a Prefeitura Municipal de Porto de Moz e o Sr. Al. berto da Silva Torres, para construção de três unidades Escolares nas localidades São Pedro no Rio Aquiqui, Terra Firme no Rio Quati e São João no Rio Jaraucú, naquele Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1974

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

R e l a t o r

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 3601)

RESOLUÇÃO N. 6.008
(Processo n. 28.967)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1974.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado, Relator do Processo n. 28.967, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Ananindeua, para o exercício de 1974, remetido pelo senhor Deodato Paiva da Vera-Cruz, Prefeito Municipal em exercício do referido município, nos seguintes termos:

"Deu origem ao presente processo — n. 28.967 ofício do Sr. Deodato Paiva da Vera-Cruz, Prefeito Municipal, em exercício, de Ananindeua, remetendo o

Orçamento do exercício de 1974, para fins de cadastramento.

A fls. 12 destes autos, são reclamadas pela D-6 os anexos que deixaram de acompanhar o Orçamento e cuja enumeração dá a ver a fls. 13.

A fls. 29, ao informar o recebimento de alguns dos anexos exigidos e que passaram a integrar o processo, especificar os que ficaram, ainda, em falta, a saber: Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo, Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais e o Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo, em Termos de Realização de Obras e Prestação de Serviços.

O Prefeito Municipal foi reiteradamente solicitado a suprir as falhas apontadas, voltando a D-6 a informar a fls. 56, que os documentos enviados correspondem a cópias das já anexadas nestes autos.

A douta Procuradoria do Ministério Público, pelo ilustre Sub-Procurador, Dr. Antonio Maria Cavalcante, em seu Parecer de fls. 58 é contrário ao cadastramento solicitado

Todavia, considerando a proximidade do encerramento do exercício, com orçamento, conseqüentemente, em fase final de execução, somos pela juntada deste Processo ao de prestação de contas respectivo".

R E S O L V E:

Unanimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1974, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1974

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Arnaldo Corrêa Prado

R e l a t o r

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 3602)

RESOLUÇÃO N. 6.009
(Processo n. 29.203)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1974, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Chaves, referente ao exercício financeiro de 1973, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

R e l a t o r

Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 3602)

RESOLUÇÃO N. 6.011
(Processo n. 30.102)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de novembro de 1974.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator

R E S O L V E:

Unanimemente, mandar anexar o Processo n. 30.102, que trata do cadastramento do Crédito Suplementar ao Extraordinário no valor de Cr\$ 10.208,46 (dez mil, duzentos e oito cruzeiros e quarenta e seis centavos), Lei n. 1.245 e Decreto n. 011/74, datados de 22 de julho de 1974, ao processo de prestação de contas do exercício de 1973 para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de novembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

R e l a t o r

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 3602)

RESOLUÇÃO N. 6.012
(Processo n. 30.568)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de novembro de 1974.

Considerando o despacho favorável

do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator:

RESOLUÇÃO N. 6.013

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e os Senhores José Carvalho Botelho e Samuel dos Reis Araújo, para execução de serviços de Mão de Obra de Pedreiro naquele município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de novembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 3602)

RESOLUÇÃO N. 6.013

(Processo n. 28.632)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de novembro de 1974.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLUÇÃO N. 6.014

Unanimemente, mandar anexar ao processo da prestação de contas, exercício de 1974, o Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de novembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 3602)

RESOLUÇÃO N. 6.014

(Processo n. 29.607)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de novembro de 1974.

Considerando a consulta feita pelo Sr. Alberto Maranhão Lima, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, através ofício s.n. de 15.05.74 (documento protocolado sob o n. 02225, em 21 de maio de 1974).

RESOLUÇÃO N. 6.014

Unanimemente, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana:

O Sr. Alberto Maranhão Lima, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, formula consulta a esta Corte de como proceder para contratar funcionários para desempenharem funções em escolas municipais.

Eis o teor da consulta:

Senhor Presidente:

O signatário do presente, Alberto Maranhão Lima, prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, vem, com a devida vênica e acatamento, consultar e pedir orientação a esse Colendo Tribunal, para o que abaixo se transcreve:

1 — Tendo em vista a grande necessidade do Município contratar professores qualificados para o Ensino de 1o. Grau, e considerando a grande carência de elementos na área, pergunta:

a — Se é possível, ou legal, a contratação de funcionária lotada na Secretaria de Educação, (professora), para lecionar no Grupo Escolar Municipal, não havendo incompatibilidade de horário;

b — A contratação de Diretora do Grupo Municipal (professora), para lecionar no Ensino de 1o. Grau, não havendo, também, incompatibilidade de horário;

c — A contratação de funcionário Chefe do NAOF, (Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal), para lecionar no Ensino de 1o. Grau, não havendo, ainda, incompatibilidade de horário.

d — E finalmente, a contratação de Secretária, (professora exercendo a função), do Grupo Escolar Municipal, para exercer função igual no Ensino de 1o. Grau, sem contudo, ainda, existir incompatibilidade de horário.

2 — Na certeza de que esse Colendo Tribunal dará uma resposta imediata à consulta formulada, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os meus protestos de alta estima e apreço.

O representante do Ministério Público assim se manifesta.

Trata o presente processo da consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, a respeito de contratação de funcionários já lotados naquela Prefeitura, para exercerem cargos de professores do 1o. Grau naquele município, não havendo incompatibilidade de horário.

O artigo 99 da Constituição da República Federativa do Brasil — Emenda Constitucional n. 1 de 17.10.69 responde plenamente a consulta formulada pelo gestor ao dizer que:

Art. 99 — É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas exceto:

I — a de juiz com um cargo de professor;

II — a de dois cargos de professor;

III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou

IV — a de dois cargos privativos de médico;

§ 1º — Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Apesar da simples transcrição do texto legal ser bastante elucidativa, acrescentamos que além da incompatibilidade de horário é condição SINE QUA NON a correlação de matérias para que não haja a acumulação vedada em lei.

É o parecer, S.M.J.

O parecer do Dr. Subprocurador responde a consulta formulada pelo gestor de Conceição do Araguaia.

Voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRAUO: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de novembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Subprocurador

(G. Reg. — n. 3602)

CARTÕES DE VISITAS
Confeccionamos vários
modelos.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.